



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE D	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL: <i>Secretaria:</i> Anúncio n° 7/2014: Avisando os Magistrados Judiciais em efectividade de funções de que terá lugar, a eleição para preenchimento de dois lugares de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial..... 592
	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL: <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n° 11/AMSM/2013: Aprova o novo quadro do pessoal do Município de São Miguel..... 592 Deliberação n° 12/AMSM/2013: Aprova a nova tabela de taxas e emolumentos municipais..... 592 Deliberação n° 13/AMSM/2013: Aprova o orçamento da Câmara Municipal de São Miguel, para o ano económico de 2014..... 603 Deliberação n° 14/AMSM/2013: Aprova o novo Regulamento Orgânico Municipal..... 611 <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação n° 6/2013: Aprova o orçamento rectificativo do Município de São Miguel, respeitante ao ano de 2013..... 619 Extracto de despacho n° 432/2014: Dando, por finda, a comissão de serviço, de Pedro Celestino Gomes Correia e Maria Gorrete Delgado Freire e os nomeiam para os cargos que indicam..... 620 MUNICÍPIO DO SAL: <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação n° 23/AMS/2013: Aprova o orçamento rectificativo do Município do Sal, para o ano económico de 2013. 620

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Anúncio n.º 7/2014**

Em cumprimento à Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial emitida na reunião ordinária de 25 de Abril p.p., e ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 20.º, da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, são avisados todos os Magistrados Judiciais em efectividade de funções de que terá lugar em data a fixar oportunamente, a eleição para preenchimento de dois lugares de membro do Conselho Superior

da Magistratura Judicial, previsto no artigo 223.º n.º 5 alínea c) da Constituição da República e artigo 4.º alínea c) da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com observância no disposto supra-citado artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Dr.ª Maria Teresa Évora Barros, que preside, pelos vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Srs. Drs. João Francisco Santos e Carlos Jorge Fernandes da Moura, e pelos Magistrados Judiciais Drs. Antero Lubrano Varela e Maria do Rosário Pereira.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 29 de Abril de 2014. – O secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.

PARTE G**MUNICÍPIO SÃO MIGUEL****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 11/AMSM/2013**

A Assembleia Municipal de São Miguel reunida na sua III sessão ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 2013, nos termos do n.º do artigo 81.º alínea e), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho deliberou a favor da proposta apresentada pela Câmara Municipal de São Miguel, o novo quadro de pessoal da Câmara.

Grupo de Pessoal	Cargo	Nível/ Ref.	N.º de lug. Actual	N.º de Lug. Propostos
Quadro Especial	Director de Gabinete	IV	1	1
	Assessor	IV	2	2
	Secretário	II	1	1
	Condutor Auto Ligeiro	I	1	1
	Sub-Total		5	5
Pessoal Dirigente	Secretário Municipal	IV	1	1
	Director de Serviço	III	3	5
	Sub-Total		4	6
Pessoal de Chefia Operacional	Chefe de Divisão	II	8	12
	Sub-Total		8	12
Pessoal Assistente Técnico	Técnico Sénior	I	1	6
	Técnico	II	1	5
	Técnico Sénior	II	4	14
	Técnico Sénior	III	0	10
	Assistente Técnico	VIII	4	8
	Assistente Técnico	VI	4	8
	Pessoal de Apoio	V	6	6
	Pessoal de Apoio	IV	4	4
	Pessoal de Apoio	II	6	6
Sub-Total		30	67	

Pessoal de Apoio Operacional	Pessoal de Apoio	V	1	1
	Pessoal de Apoio	IV	4	4
	Pessoal de Apoio	V	8	8
	Sub-Total		13	13
	Pessoal de Apoio	II	4	4
	Pessoal de Apoio	III	5	10
	Pessoal de Apoio	III	7	15
	Pessoal de Apoio	I	70	80
	Pessoal de Apoio	I	2	10
	Sub-Total		88	119
	Pessoal de Apoio	V	4	6
	Pessoal de Apoio	V	3	5
	Pessoal de Apoio	I	4	6
	Sub-Total		11	17
	Pessoal de Apoio	II	8	12
	Sub-Total		8	12
	TOTAL GERAL		167	251

O Presidente da Assembleia Municipal, *Olívio Mendes Ribeiro*

Deliberação n.º 12/AMSM/2013

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua III Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º, alínea m), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, deliberou aprovar a nova tabela de taxas e emolumentos municipais.

Introdução

O Município de Calheta de S. Miguel vem envidando esforços no sentido de cumprir escrupulosamente o disposto na Tabela de Taxas e Licenças, aprovado pela Assembleia Municipal, o que nem sempre se mostra uma tarefa fácil, atentas as dificuldades e as resistências que normalmente são colocadas pelos sujeitos passivos numa relação de cobrança de receitas municipais.

Decorridos mais de 5 anos, torna-se necessário rever a referida Tabela, tendo em atenção a actual Lei das Finanças Locais.

Essa necessidade resulta, antes de mais, da desactualização dos valores dessa Tabela, o que é consequência lógica do decurso do tempo, mas também das melhorias introduzidas nos serviços municipais, o que por si só poderia justificar o pagamento de outros valores.

Igualmente, o aumento das competências municipais, acentuado nos últimos anos com o advento da democracia e o reforço do poder local, implicou a necessidade de maiores recursos que podem ser conseguidos pela via da actualização da Tabela e da introdução de um novo Regulamento.

A necessidade de uma actualização da Tabela resulta, ainda, do facto de terem aparecido no ordenamento jurídico cabo-verdiano inúmeros diplomas legais, que por si só justificam uma adaptação das leis mais antigas. Assim, por exemplo, a Nova Lei das Finanças Locais (que é posterior à Tabela em vigor), entrada em vigor em Setembro de 2005.

No entanto, essa actualização deve confinar-se a certos limites não sendo razoável que ela se faça de forma a penalizar excessivamente os municípios que são quem, ainda que de forma indirecta, mais dela devem beneficiar.

Por isso mesmo, casos há em que a actualização dos valores a serem cobrados fica para além do que seria desejável, havendo outros casos em que se justifica uma agravação acentuada, o que só acontece nos casos em que sobretudo pelos índices de riqueza que a actividade visada pode evidenciar.

Com a alteração que se propõe, pretende-se, não só, fazer justiça aos municípios e ao Município, mas também criar condições para uma melhor prestação dos serviços municipais.

A sua aprovação seguramente que irá contribuir para um melhor e mais sustentado desenvolvimento socioeconómico de São Miguel.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

É aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças e a Tabela anexa a cobrar pela Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 2º

Cobrança

1- Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

2- A tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

CAPITULO II

Isenções

Artigo 3º

Isenção de taxas de licenciamento de obras de construção

1- A Câmara Municipal de São Miguel, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artº 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

Artigo 4º

2. A Câmara Municipal poderá reduzir, *a posteriori*, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5º

1. Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6º

Isenção de taxas de ligação à rede geral de esgoto

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7º

Isenção de taxa de licença de ocupação da via pública

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões podem ser isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão, devendo a Câmara Municipal analisar os pedidos de forma individualizada.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 8º

Isenção de taxa de matrícula e de licença os velocípedes

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO III

Renovação de licenças

Artigo 9º

Renovação de licenças

1. Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças, sem agravamento das correspondentes taxas.

Artigo 10º

Sempre que o pedido de renovação de licenças, com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

CAPITULO IV

Periodicidade e Caducidade

Artigo 11º

Periodicidade

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

Artigo 12º

Caducidade

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

CAPITULO V

Pagamento das taxas em prestações

Artigo 13º

Autorização de pagamento das taxas de prestação

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida pode ser garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento das restantes prestações.

Artigo 14º

Pagamento das taxas para publicidade e ocupação da via pública

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 100.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 25.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, serem pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

CAPITULO VI

Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares

Artigo 16º

Aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o Município é dividido em localidades, respectivamente, cujas delimitações são as que constam do Plano Director Municipal.

Artigo 17º

Medidas em superfície

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 18º

Efeito da liquidação das taxas de licença

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 19º

Prorrogação do prazo de validade da licença de obras

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, aplicar-se-ão os dispositivos previstos no artigo 10º do presente diploma.

Artigo 20º

Aplicação da Tabela anexa

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m².

Artigo 21º

1. As taxas constantes da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou alterações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

2. (As alterações têm de ser apresentadas à Câmara Municipal para análise e aprovação mediante taxa de renovação de licença).

Artigo 22º

Aumento de área de construção

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas, acrescem os valores inscritos na presente tabela.

Artigo 23º

Obras sem licença ou com áreas em excesso

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais.

2. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa, desde que as áreas excedidas não prejudiquem o outro e se houver possibilidade de concessão da mesma.

3. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

4. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.

5. As licenças caducam no dia em que a obra for concluída e são devidas coimas em caso de continuidade da obra no dia seguinte da sua caducidade tendo, porem, a tolerância de:

a) 5 Dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias

b) 15 Dias nos prazos superiores a 30 dias.

6. As taxas só serão devidas sempre que o avanço sobre a via publica exceda a 80 cm.

7. As taxas das licenças de obras na Cidade de Calheta S. Miguel, poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

CAPITULO VII

Inscrição de Técnicos

Artigo 24º

Condicionamento da inscrição

1. O pagamento da taxa prevista da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2. O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta.

3. Em caso de caducidade da inscrição, os técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição e terão uma tolerância de apenas trinta dias justificadas no atraso na renovação.

4. A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros.

CAPITULO VIII

Artigo 25º

Utilização de Edificações

1. Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da presente tabela.

2. As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes e Varandas. As licenças caducam no dia em que for indicado

CAPITULO IX

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26º

Prazo concedida a licença

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Artigo 27º

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

CAPITULO X

Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais

Artigo 28º

Taxas de Secretaria

1. As fixadas da tabela anexa, serão agravadas em 50% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 3 dias.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 30%.

Artigo 29º

Vistorias

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPITULO XI

Mercado e Feiras

Artigo 30º

Arrematação

1. Quando se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

Artigo 31º

Cobrança das taxas de mercados e feiras

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 32º

Medição

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado (m²) arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2m².

CAPITULO XII

Meios de publicidade destinados a propaganda comercial

Artigo 33º

Publicidade

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios sejam fixados na via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9h às 12h e as 15h às 18 horas.

3. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indicam funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncio ou reclames das referidas pessoas jurídicas

Artigo 34º

Processo de medição

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 35º

Nos anúncios ou reclames colométricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 36º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 37º

Condicionamentos de segurança

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 38º

Anúncio reproduzido

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a 6 (seis) meses, em mais de 10 (dez) locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 39º

Anúncio fixo colocado fora do prédio

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

CAPITULO XIII

Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios

Artigo 40º

Direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 41º

Taxa a cobrar para ampliação de construção

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação aos terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão do tipo desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 42º

Cobrança nas inumações em jazigos municipais

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 43º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser pago de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 44º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 45º

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 46º

Prestação de serviço às agências funerárias

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 47º

Licenças gratuitas

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XIV

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 48º

Instalações

1. Sempre que se presume a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito à instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art.º 33º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

Artigo 49º

Licença das bombas e tomadas

1. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para a arrematação e instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta pública à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos metade. O restante será devido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviços terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

4. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviços terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

5. O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

6. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%

7. A substituição de bombas por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

Artigo 50º

Taxa de licença de bombas para abastecimento

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

Artigo 51º

Matadouro e Talho

1. As taxas a cobrar constam da Tabela em anexo.

2. A taxa, por kg, incide sobre carne limpa ou carne limpa entende-se aquela de que foram excluídas os pés, cabeça, sebo, e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.

3. A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança antes de ser retirada a carne.

Artigo 52º

Licenciamento de veículos de transportes ligeiros

As taxas a cobrar constam da tabela em anexo.

CAPITULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 52º

Entrada em vigor

1. As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor no dia 2 de janeiro de 2014, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

2. Ficam isentas de taxas os atestados de pobreza, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.

Artigo 53º

Aplicação do Regulamento

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

ANEXOS

Tabela de Taxas e Licenças (anexa ao Regulamento RTL-CMSM/Fonte¹)

1. Emissão de documentos e serviços diversos

* Ou "Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais, nos termos do Capítulo X do RTL-CMSM

1.1. "Taxas a cobrar pela prestação de serviços de secretaria", nos termos do art.º 29º do RTL	Taxas
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de officios ou notificações relativos a prestação que não sejam de interesse público	180 ECV
b) Alvará de concessão de terreno:	
▪ Para edificação na Cidade	1500 ECV
▪ Para edificação nas restantes zonas	900 ECV
▪ Zona Turística	8.000 ECV
c) Visto nos atestados ou qualquer outro documento	180 ECV
d) Selo branco em documento para o autenticar	180 ECV
e) Guias de aferição e conferição de pesos e medidas	60 ECV
f) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhante:	
▪ Até 1.000\$00	100 ECV
▪ De 1001\$00 a 2.500\$00	190 ECV
▪ De 2501\$00 a 6.000\$00	240 ECV
▪ De 6.001\$00 a 12.000\$00	360 ECV
▪ Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	40 ECV
g) Posse dos bens vendidos pelo corpo administrativo, por conta de quem os comprar	
▪ Até 2.500\$00	360 ECV
▪ De 2.501\$00 a 5.000\$00	600 ECV
▪ De 5.001\$00 a 10.000\$00	840 ECV
▪ Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	100 ECV
h) Averbamentos:	100 ECV
▪ Aparecendo o objecto da busca	120 ECV
▪ Não aparecendo o objecto da busca	100 ECV
i) Deslocação	
▪ Por cada quilómetro até 10Km	80 ECV
▪ Nos 20Km imediato, por quilómetro ou fracção	180 ECV
▪ Cada Km quilómetro restante ou fracção	100 ECV
j) Inscrição de prédio na Matriz	
▪ Declaração de Mod.9	180 ECV
▪ Inscrição do prédio e actualizações (O valor a cobrar será a taxa de 3% sobre o valor do prédio) Ver o RIUP.	
k) Impresso de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licenças de obras	300 ECV
l) Fotocópias autenticadas de documento arquivado, por face:	25 ECV
m) Rubricas em processos e documentos quando legalmente exigidos	15 ECV
n) Atestado:	
▪ Urgente	200 ECV
▪ Normal	180 ECV
▪ Devidos efeitos	200 ECV
▪ Para efeito de bonificação de juros	500 ECV

¹Regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 79/VI/2005, BO n.º 36-I do 5/09/2005

1.2. Emissão de informação digital	
a) Informação vectorial (formatos dgn, dwg e dxf)	800 ECV
b) Informação raster (disponível no formato JPG)	1000 ECV
c) Plano Director Municipal ou PDUs - raster em CD, por plano	1000 ECV
1.3. Inscrição de técnicos para assinar projectos e dirigir obra, nos termos dos art. 24º do RTL	
a) Inscrição de técnicos para assinar projectos, por ano	10.000 ECV
b) Inscrição de técnicos para assinar projectos e dirigir obra, por ano	15.000 ECV
c) Registo de declarações de responsabilidades de técnicos, por técnico e por obra	4.800 ECV

2. Licenciamento de operações urbanísticas

Ou “Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares” Nos termos do Capítulo VII do RTL-CMSM

2.1 Pedido de licenciamento, de operação de loteamento ou obras de urbanização (ou “Taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento”, nos termos dos art. 16º)	Taxas
a) Taxa de urbanização	
▪ Dentro da cidade	60 ECV
▪ Nas restantes localidades	40 ECV
b) Emissão de Planta/Croquis de localização	
▪ Até 100 m ²	2.100 ECV
▪ De 101 a 150m ²	2.460 ECV
▪ De 151 a 200 m ²	2.700 ECV
▪ De 201 a 250 m ²	3.060 ECV
▪ De 251 a 350 m ²	3.300 ECV
▪ De mais de 350m ²	4.200 ECV
c) Implantação de lotes	
▪ Até 100 m ²	500 ECV
▪ De 101 a 150m ²	600ECV
▪ De 151 a 200 m ²	800ECV
▪ De 201 a 250 m ²	1000ECV
▪ De 251 a 350 m ²	1500ECV
▪ De mais de 350m ²	2000ECV
d) Levantamento topográfico	1500ECV
2.2 Pedido de licença de obras de edificação, construção, ampliação e alteração /ou nos termos dos art. 20º, 21º e 22º	
2.2.1. Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	5.000ECV
2.2.2. Anexos, garagens, telheiros e outras construções congêneres	5.500ECV
2.2.3. Edifícios de habitação	
▪ Unifamiliar ou bifamiliar	6.000ECV
▪ Multifamiliar	8.000ECV
2.2.4. Edifício destinado a comércio e ou serviços	
a) Bares, cafés, chá e casas de pasto e semelhantes por ano	10.000 ECV
b) Restaurantes por ano	10.000 ECV
c) Restaurantes/Bar, por ano	18.000 ECV
d) Gelataria por ano	6.000 ECV
e) Supermercados por ano	25.000 ECV
f) Minimercados por ano	15.000 ECV
g) Mercarias	
▪ Mercarias / Retalhista	10.800 ECV
▪ Mercaria/ Bar	18.000 ECV

h) Estabelecimentos de venda de produtos farmacêuticos	10.000 ECV
i) Barbearias por ano	6.000 ECV
j) Cabeleireiras por ano	6.000 ECV
k) Alfaiatarias Artesanal, por ano	6.000 ECV
l) Sapatarias por ano	6.000 ECV
m) Discotecas/ Boites por ano	12.000 ECV
n) Papelaria/ Livraria/ Tabacaria por ano	6.000 ECV
o) Padaria Artesanal	10.000 ECV
2.2.5. Edifício destinado a empreendimentos turísticos	
a) Hotéis, por ano,	25.000 ECV
▪ Por cada quarto e por ano	500 ECV
b) Pensões/ Residencial, por ano	15.000 ECV
▪ Por cada quarto e por ano	400 ECV
2.2.6. Edifício destinado a indústria ou armazém	
a) Alfaiatarias Industrial, por ano	25.000 ECV
b) Padaria Industrial, por ano	20.000 ECV
c) Outro tipo de indústria, por ano	15.000ECV
d) Armazém, por ano,	18.000ECV
2.2.7. Outros usos não previstos anteriormente	
▪ Por ano	12.000ECV
2.3 Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções	
2.3.1. Certidão Matricial	500 ECV
2.3.2. Certificado de habitabilidade, por fogo e seus anexos	240 ECV
2.3.3. Outras licenças de utilização, por cada 50m² ou fracção e relativamente a cada piso	190 ECV
2.4 Pedido de construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria	
▪ Por metro quadrado e por dia	3.500 ECV
▪ Por metro quadrado e por semana	12.000ECV
▪ Por metro quadrado e por mês	22.000ECV
b) Abertura de valas	120 ECV
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores	
▪ Por m ² ou fracção e por mês	960 ECV
<i>Obs. CM: Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fracção e por ano – Taxa a fixar pela Assembleia municipal</i>	
2.5 Pedido de constituição de propriedade horizontal	
▪ Por m ² ou fracção e por mês	20ECV
2.6 Pedido de licença para conclusão de obras inacabadas	
▪ Por m ² ou fracção e por mês	25ECV
2.7 Apreciação de licença de obras de demolição de edifício	
▪ Por m ² ou fracção e por mês	25ECV
2.8 Taxas de apreciação de projecto	
2.8.1 Projecto destinado a Habitação	
a) Até 100 m ² piso único	1000 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	100ECV
b) De 101 a 150m ² piso único	1500 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	300ECV
c) De 151 a 200 m ²	2000 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV

d) De 201 a 250 m ²	2500 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	700ECV
e) De 251 a 350 m ²	3.000 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	900ECV
f) De mais de 350m ²	3.500 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	1.100 ECV
2.8.2 Projecto destinado a Comércio e ou Serviços	
a) Até 100 m ² piso único	1.500 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
b) De 101 a 200m ² piso único	2.500 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
c) De 201 a 400m ²	3.000 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	800ECV
d) De mais de 400m ²	4.200 ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	1.100ECV
2.8.3 Projecto destinado a empreendimentos turísticos	
a) Até 100 m ² piso único	2000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	700ECV
b) De 101 a 200m ² piso único	2500ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	900ECV
c) De 201 a 400m ²	3000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	1100ECV
d) De mais de 400m ²	3500ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	1300ECV
2.8.4 Projecto destinado a Indústria ou armazém	
b) Até 500 m ² piso único	4000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
b) De 501 a 1000m ² piso único	5000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
c) De 1001 a 2000m ²	6000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
d) De mais de 2000m ²	8000ECV
▪ Por cada piso a mais além do téreo	500ECV
2.8.5 Projecto destinado a outros usos não previstos anteriormente	
▪ Por ano	2000ECV
2.9 Pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	
▪ Por 30 dias ou fracção	1000ECV
2.10 Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	
▪ Por 30 dias ou fracção	700ECV
2.11 Pedidos de prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obra	
2.11.1 Para obras periódicas e reparação e beneficiação geral	
a) De edifícios – para cada 30 dias ou fracção e por piso	120 ECV
b) De muro de suporte ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis por cada período de trinta dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção	25 ECV
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um ou por 30 dias ou fracção	140 ECV
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiras e similares	100 ECV
2.11.2 Para outras obras intimadas pelo município por período de 30 dias ou fracção	
140 ECV	
2.12 Pedidos de atribuição de número de polícia	
▪ Por cada	200ECV

3. Licenciamento de ocupação da via pública

*Ou “Ocupação da via pública” / nos termos do Capítulo IX art.º 27º e 28º, RTL-CMSM

3.1 Ocupação da via pública por motivo de obras**3.1.1 Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes**

a) Tapumes ou resguardo – por cada período de 30 dias ou fracção:	
▪ Por piso do edifício por eles resguardados, por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	20 ECV
▪ Por m2 ou fracção da superfície da via pública	40 ECV
b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) – por metro linear ou fracção	20 ECV

3.1.2 Ocupação da via pública fora dos tapumes

a) Caldeiras de tubo de descarga de entulho, por unidade e por cada trinta dias ou fracção	480 ECV
b) Amassadoras de depósito de entulho ou de materiais ou outras ocupações autorizadas para a obra, por metro quadrado e por mês e por cada trinta dias ou fracção	120 ECV

3.2 Ocupação do espaço aéreo da via pública

a) Varandas, alpendres, integrados na construção, janelas, escadas e semelhantes sob administração municipal, por metro quadrado ou fracção	25 ECV
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da habitação sob administração municipal, por metro quadrado ou fracção	50 ECV

3.3 Ocupação por corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública

a) Postos e marcos, por cada um	
▪ Para decorações, por dia	12 ECV
▪ Para colocação de anúncios, por mês	360 ECV
▪ Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	9.600 ECV
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito	6.000 ECV
▪ Até 2º cadeiras ou mesas e por ano	720 ECV
▪ De 21 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.800 ECV
▪ De mais de 50 cadeiras ou mesas, por ano	3.000 ECV

3.4 Ocupações diversas da via pública**3.4.1**

a) Por postos e marcos, por cada um	
▪ Para decorações, por dia	12 ECV
▪ Para colocação de anúncios, por m2, por mês	360 ECV
▪ Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	9.600 ECV
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito	6.000 ECV
▪ Até 2º cadeiras ou mesas e por ano	720 ECV
▪ De 21 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.800 ECV
▪ De mais de 50 cadeiras ou mesas, por ano	3.000 ECV

c) Enxugo ou sacaria encerrados ou velas, por m2 ou fracção e por ano	240 ECV
d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia	25 ECV
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia	25 ECV
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	60 ECV
g) Outras ocupações da via pública	70 ECV
3.4.2 Ocupação para venda ambulante	
▪ Por m2 e por ano	800 ECV
▪ Licenciamento do comércio ambulante	1.200 ECV
3.5 Prorrogação do prazo de ocupação	
▪ Por cada piso ou andaime, por metro linear ou m2 e por mês	25 ECV

4. Licenciamento de ocupação e aproveitamento de espaços públicos

*Nos termos do Capítulo XI/ RTL-CMSM

4.1 “Mercado e feiras, nos termos do art. 30º	Taxas
4.1.1 Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, ou manufacturados nacionais e estrangeiros	
▪ Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	180 ECV
4.1.2 Venda a retalho	
a) Lojas por m2 e por mês	480 ECV
b) Barracas ou outras instalações do Município, por m2 e por mês	240 ECV
c) Lugares de terrado:	
▪ Até 2 metros de fundo, por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia	120 ECV
▪ Utilizando bancos, mesas ou outros materiais instalados pelo Município	120 ECV
▪ Restantes áreas sem frente – por m2 e por dia	25 ECV
d) Área do terrado para venda de animais – por animal	
▪ Bovino	60 ECV
▪ Lanígero e caprino	60 ECV
▪ A suíno	40 ECV
▪ Suíno e outros	40 ECV
▪ Crias	25 ECV
e) Outras áreas não havendo arruamentos próprios de mercado ou feira, por m2 e por dia	25 ECV
4.1.3 Local privativo para manutenção, depósito e armazenamento de produtos, por m2 e por dia	
25 ECV	
4.1.4 Outras instalações especiais	
a) Por m2 e por dia	120 ECV
b) Por m2 e por mês	1.200 ECV
4.1.5 Entrada de volumes, quando sobre eles não incide a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	
120 ECV	
4.1.6 Actividade em mercado	
a) Pelo exercício das seguintes actividades	
▪ Produtor vendendo directamente – Inscrição anual na Câmara Municipal	1.200 ECV
▪ Mandatário, comerciante, comissário ou agente de venda Inscrição anual na Câmara Municipal	2.400 ECV

b) Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feira, por cada volume	
▪ Por dia	20 ECV
▪ Por semana	60 ECV
▪ Por mês	240 ECV
4.1.7 Manutenção e guarda dos volumes ou taras deixadas nos lugares terra desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura, por volume e por dias	
15 ECV	
4.1.8 Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa se ocupação	
▪ Balança, por cada pesagem	15 ECV
▪ Tanque de lavagem, por cada lavagem	15 ECV
▪ Outros utensílios, materiais e artigos municipais – por unidade e por dia,	15 ECV
4.1.9 Outros utensílios, materiais e artigos municipais, por unidade e por dia	
15 ECV	
4.1.10 Taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	
a) Por cada peso ou medida	
▪ Aferição	60 ECV
▪ Conferição	40 ECV
b) Por cada balança	
Aferição:	
▪ Automática	600 ECV
▪ Qualquer força até 100kg	600 ECV
▪ Idem com mais de 100kg	840 ECV
c) Conferição:	
▪ Automática	360 ECV
▪ Decimal	360 ECV
▪ Roberval	60 ECV
d) Por cada taxímetro, conta quilómetro e outros	
▪ Verificação do seu mecanismo	600 ECV
▪ Aferição	600 ECV
* Obs.	
* As fracções de metro ou de m2 arredondam-se sempre por excesso, e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só poderá ser feita em metro quadrado ou vice-versa, às respectivas taxas a aplicar –se segundo a equivalência de 1 metro linear de frente, por 2 m2.	
* As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.	
* As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.	
* O direito de ocupação do mercado ou feira é sempre precário.	
* As taxas dos artigos 31 e 32 serão feitas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado ou feira; segundo a natureza e a duração do utensílio, materiais ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.	
* 1.As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeita for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.	
* A aferição de pesos e medidas será feita em Janeiro de cada ano.	
* A Conferição de pesos e medidas terá lugar em Julho de cada ano	

4.2 Matadouro e Talho	Taxas
4.2.1 Utilização de matadouro e utensílios para matança de Gado	
a) Bovino	920 ECV
b) Lanígero e caprino	480 ECV
c) Suíno e outros	360 ECV
d) Lanígero e caprino	480 ECV
e) Outros	300 ECV
4.2.2 Inspeção de Rezes	
a) Espécie vacum	360 ECV
b) Outras espécies	240 ECV
4.2.3 Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após abate de animal	
a) Bovino e suíno	360 ECV
b) Lanígero, caprino e outros	180 ECV
c) Outros	120 ECV
4.2.4 Admissão de gado fora do horário normal, por animal	40 ECV
a) Bovino	25 ECV
b) Lanígero e caprino	25 ECV
c) Suíno e outros	40 ECV
4.2.5 Tratamento de gado, por dia e por animal	
a) Bovino adulto	25 ECV
b) Bovino adolescente	40 ECV
c) Caprino e outros	20 ECV
4.2.6 Sobretaxa para construção e equipamento de matadouro	
a) Para o matadouro municipal	12 ECV
▪ Utilização do frigorífico, por dia	70 ECV
▪ Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne	120 ECV
b) Utilização do talho, por dia e por pessoa para :	60 ECV
▪ Bovino	240 ECV
▪ Lanígero e caprino	120 ECV
▪ Suíno e outros	180 ECV
c) Aluguer de balança por cada cabeça de gado para:	
▪ Bovino	120 ECV
▪ Lanígero, caprino e outros	60 ECV
d) Por cada quilograma de toucinho ou carne salgada	20 ECV
4.2.7 Licenças Carnes Verdes	
a) Gado abatido no concelho da Cidade, por kg de carne limpa	12 ECV
▪ Bovino	25 ECV
▪ Suíno	20 ECV
▪ Lanígero, caprino e outros	15 ECV
b) Gado abatido no concelho da Cidade, por cabeça	
▪ Bovino	600 ECV
▪ Lanígero e caprino	360 ECV
▪ Suíno e outros	360 ECV
▪ Outros	300 ECV
c) Matança de gado fora do matadouro, quando autorizado	240 ECV

4.3 Ocupações e aproveitamentos diversos de bens de utilização pública, nos termos do art. 14º RTL	Taxas
4.3.1 Esplanada	
▪ Por m2 e por ano	1000 ECV
4.3.2 Quiosque	
▪ Por m2 e por ano	800 ECV
4.3.3 Roulotte	
▪ Por m2 e por ano	600 ECV
4.3.4 Parque de estacionamento de viaturas	
▪ Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	
4.3.5 Parque infantil	
▪ Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	
4.3.6 Outras instalações socioculturais	
a) Taxa de utilização de Recintos abertos, por hora	300 ECV
b) Taxa de utilização de Recintos fechados, por hora	
▪ Até as 18h00	300 ECV
▪ A partir das 18h00 até as 06h00	250 ECV
c) Salas de reuniões no edifício dos Paços do Concelho, por hora	400 ECV
d) Salas de reuniões no Edifício de Biblioteca Municipal	300 ECV
e) Salas em outros edifícios municipais	200 ECV
▪ A partir das 18H00 até as 6H00, acresce a taxa de 20%	
4.3.7 Bailes públicos ou privados e outros divertimentos que intervêm conjunto musical ou aparelhagem sonora	
a) Para fins lucrativos/dia	4.000 ECV
g) Aluguer de espaço municipal	
▪ Para fins lucrativos/dia	20.000 ECV
▪ Para fins recreativos e culturais/dia	3000 ECV
4.3.8 Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro	
▪ Por dia e por lavadeira	25 ECV
4.3.9 Utilização de sentinas	
▪ Por cada pessoa	25 ECV
4.3.10 Utilização de balneário	
▪ Por cada pessoa	25 ECV
4.3.11 Uso de cadeiras nas praias de banho	
▪ Por cada pessoa	25 ECV
4.3.12 Uso de toldo ou semelhante	
▪ Por cada pessoa	25 ECV
4.3.13 Uso de toldos colectivos	
▪ Por cada pessoa	25 ECV
4.3.15 Curralagem e coima de gado	
a) Curralagem de gado por animal	
▪ Bovino, equídeo e asinino adulto	500 ECV
▪ Bovino, equídeo e asinino novilho	350 ECV
▪ Caprino, ovino e suíno adulto	
▪ Cabrito e borrego	200 ECV
▪ Suíno adulto	400 ECV
▪ Leitão e outros	250 ECV
b) Coima de gado por animal	
▪ Bovino, equídeo e asinino	1750 ECV
▪ Caprino, ovino e suíno adulto	750 ECV
▪ Cabrito, borrego, Leitão e outros	350 ECV

5. Licenciamento de ocupação e aproveitamento de bens de utilização pública

* Nos termos do Capítulo XIV RTL-CMSM

5.1 Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, nos termos dos art. 48º RTL	Taxas
5.1.1 Bombas de carburante líquido, por cada um e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública	30.000 ECV
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	18.000 ECV
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito e compressor na via pública	18.000 ECV
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	9.600 ECV
5.1.2 Bombas de ar e de água, por cada um e por ano	
a) Instaladas na via pública	12.000 ECV
b) Instaladas na via pública mas com o depósito ou compressor em propriedade particular	6.000 ECV
c) Instaladas em propriedade particular, mas com o depósito e compressor na via pública	6.000 ECV
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	3.000 ECV
5.1.3 Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada um e por ano	6.000 ECV
5.1.4 Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano	
a) Com o compressor saliente na via pública	2.400 ECV
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	4.800 ECV
c) Com o compressor em propriedade particular mas abastecendo na via pública	3.840 ECV
5.1.5 Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	1.920 ECV
5.1.6 Bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante	
▪ As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%	
5.2 Exploração de inertes,	
5.2.1 Atribuição de licença de estabelecimento	
▪ Por ano	200.000 ECV
5.2.2 Taxa p/ressarcimento de prejuízos causados ao Município	
▪ Por m ³	100 ECV
5.2.3 Transmissão de licença de estabelecimento	
▪ Por ano	150.000 ECV

6. Licenciamento de veículos de transportes ligeiros

6.1 Emissão de licenças de serviço de táxi/ novo	
a) Emissão de Licença de trânsito, por ano	10.000 ECV
b) Emissão de 2ª via de licença	7.000 ECV
c) Averbamento de licenças	500 ECV
d) Matrícula, incluindo o custo do livrete por 1 só vez	1.500 ECV
e) Chapas de identificação, cada um	750 ECV
f) Emissão de licenças por substituição de veículo	8.000 ECV
6.2 Emissão de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer	
a) Emissão de Licença de trânsito, por ano	12.000 ECV
b) Emissão de 2ª via de licença	8.000 ECV
c) Averbamento de licenças	800 ECV
d) Matrícula, incluindo o custo do livrete por 1 só vez	1.800 ECV
e) Chapas de identificação, cada um	800 ECV
f) Emissão de licenças por substituição de veículo	8.000 ECV

6.3 Emissão de licenças de trânsito e de velocípedes	
a) Licenças de condução, por uma vez	360 ECV
b) Licenças de trânsito, por ano e por cada um	180 ECV
c) Matrícula, incluindo o custo do livrete por 1 só vez	300 ECV
d) Chapas de identificação de velocípedes, cada um	240 ECV
e) Substituição de chapa, a pedido do interessado	180 ECV

* Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País

* Estão isentos de matrícula os velocípedes destinados a pessoas mutiladas ou aleijadas, quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios

7. Licenciamento e renovação de publicidade

* Nos termos do art. 34º RTL-CMSM

7.1 Publicidade em placas, tabuletas, bandeirolas, toldos, etc ou Mostradores, vitrinas, e semelhantes em lugar que entestem com a via pública	
▪ Por m ² e por ano	210 ECV
7.2 Publicidade luminosa ou iluminada ou Anúncios luminosos	
a) Instalação e licença no primeiro ano	360 ECV
b) Por m ² e por ano	1200 ECV
c) Renovação das licenças	180 ECV
7.3 Publicidade instalada em andaimes de obras ou Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações de tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública	
▪ Por mês e m ²	60 ECV
7.4 Publicidade sonora ou Reclames sonoros Publicidades sonoras, móveis ou fixos, utilizando altifalantes fixos, utilizando altifalantes ou aparelhos sonoros, emitindo directamente para a via pública	
▪ Por semana	1200 ECV
▪ Por cada e por dia	1000 ECV
7.5 Distribuição de panfletos/objectos publicitários, ou Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção	
▪ Por cada mês ou fracção	600 ECV
7.6 Publicidade Móvel	
a) Em transportes colectivos	600 ECV
▪ No exterior	2500 ECV
▪ No interior, sendo visível no exterior	1500 ECV
b) Em táxis	3000 ECV
c) Inscricões em veículos, quando alusiva á firma proprietária (por veículo e por ano)	
▪ Veículos ligeiros de passageiros e mistos	3000 ECV
▪ Veículos ligeiros de mercadorias	6000 ECV
▪ Veículos pesados de mercadorias e reboques	6000 ECV

8. Inumação em cemitérios ou Enterramento concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios

* ver Capítulo XIII do RTL-CMSM

8.1 Concessão de terreno	
a) Alvará de concessão de terreno para covato, jazigo, túmulos e semelhantes	600 ECV
b) Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigo	

8.2 Inumação em covais/ sepultura	
a) Sepulturas temporárias	120 ECV
b) Sepulturas perpétuas	
▪ Em caixão de madeira	180 ECV
▪ Em caixão de zingo	1.080 ECV
c) Menores de 10 anos com caixão	250 ECV
8.3 Inumação em jazigos	
a) Inumação em jazigos particulares	1.000 ECV
b) Inumação em jazigos municipais	
▪ Por período de 15 anos	6.000 ECV
▪ Por período de 1 ano	360 ECV
▪ Por período de 15 anos	6.000 ECV
8.4 Exumação por ossada	
▪ Por cada ossada, incluindo transladação dentro do cemitério	2.400 ECV
8.5 Ocupação do ossário Municipal	
▪ Por 1 ano	1400 ECV
8.6 Ampliação de construção	
▪ Pelo proprietário	3.000 ECV
8.7 Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
a) Jardinagem de sepultura por/mês	240 ECV
▪ Abaulamento:	
▪ Pelo período de 1 um ano	720 ECV
▪ Pelo período de 5 cinco anos	1.800 ECV
▪ Colocação	240 ECV
▪ Aluguer, incluindo colocação e conservação	900 ECV

9. Outras taxas de apreciação e licenças diversas

* Ver Capítulo III do RTL-CMSM

9.1 Licenciamento ou renovação de licenças para exercício de actividades comerciais/ Retalhista, taxas anual por cada tipo de actividade	
a) Retalhista ou equiparados:	
▪ Até 2 empregados	3.600 ECV
▪ De 3 a 5 empregados	6.000 ECV
▪ De mais de 5 empregados	8.400 ECV
b) Agente comercial	12.000 ECV
c) Negociante	4.800 ECV
d) Inclusão de classe de produtos	1.200 ECV
e) Vistoria, por participante	360 ECV
f) Adicional de 30% se a renovação for solicitada fora do prazo	
g) Licenciamento do comércio ambulante/ano	12.070 ECV
9.2 Vistorias	
a) Para habitação	
▪ Edifício com um só fogo	290 ECV
▪ Para cada fogo a mais	480 ECV
▪ Por cada unidade de espaço (armazéns, estabelecimentos comerciais, garagens, etc.)	300 ECV
b) Para ocupação de prédio totalmente destinado a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais	
▪ Edifício com um só piso	540 ECV
▪ Por cada piso a mais	360 ECV
c) Prédio em ruínas, avaliações, etc.	480 ECV
d) Permissão de telheiros	300 ECV

e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	240 ECV
f) Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo município	
▪ Renda até 2.000\$00	240 ECV
▪ De 2001\$00 a 4.000\$00	480 ECV
▪ De 4001\$00 a 8.000\$00	720 ECV
▪ Superior a 8.000\$00	1.200 ECV
g) Outras vistorias	600 ECV
9.3 Taxa de ligação a rede geral de esgoto	
a) Cada fogo, por ano	720 ECV
b) Empresas, por ano	
▪ Até 1º empregado	1.440 ECV
▪ De 11 a 20 empregados	1.920 ECV
▪ De mais de 20 empregados	2.400 ECV
9.4 Limpezas de fossas ou colectores particulares	
▪ Por m3 removido ou fracção	1.200 ECV
8.43 Registo de cães	
a) Cães de guarda, por animal e por ano	
▪ Na Cidade	180 ECV
▪ Em caixão de zingo	120 ECV
b) Cães de luxo, por animal e por ano	1.200 ECV
c) Chapa de canídeo	
▪ Chapa anual	180 ECV
▪ Substituição, p pedido do interessado	120 ECV
<i>Obs. CM 1 – Considera-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, embarcações ou propriedade. 2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças</i>	

10. Outros actos

10.1 Certidão de propriedade horizontal e aditamentos	
▪ Por certidão	800.00 ECV
10.2 Serviços diversos	
a) Averbamentos em processo de licença de obra em nome do novo proprietário do prédio	240 ECV
a) Autenticação de documento, por cada documento	50 ECV
b) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização	50 ECV

11. Ocupação do Solo/Taxa pela Utilização ou ocupação de solo do domínio público municipal

Ocupação do Solo/ Taxa pela Utilização ou ocupação de solo do domínio público municipal	
1. Emissão de Planta/Croqui de Localização	
a) Até 100 m2	750 ECV
b) De 101 a 200 m2	900 ECV
c) De 201 a 300 m2	1.100 ECV
d) De 301 a 400 m2	1.750 ECV
e) De 401 a 500 m2	2.500 ECV
f) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	8 ECV
2. Implantação de lotes de terreno	
a) Até 200 m2	6.000 ECV

b) De 201 a 300 m2	7.000 ECV
c) De 301 a 400 m2	8.000 ECV
d) De 401 a 500 m2	9000 ECV
e) Superior a 500 m2 (taxa a cobrar por cada m2)	20 ECV
Taxa de urgência:	
Para os pedidos de urgência as taxas serão elevadas ao dobro	

12. Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	Taxas
1. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
▪ Por dia.	100 ECV
▪ Por semana.	300 ECV
▪ Por mês.	1.000 ECV
▪ Por ano	12.000 ECV
b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia.	100 ECV
c) Bangalós:	
▪ Dias úteis.	1.000 ECV
▪ Sábados, Domingos e feriados	1.500 ECV
2. Cabines ou postos telefónicos por unidade/ano	2.000 ECV
3. Bancas destinadas à venda de jornais, revistas e afins - por metro quadrado ou fracção e por ano	3.500 ECV
4. Armários com garrafas de Gás -por metro cúbico ou fracção por ano	2.500 ECV
5. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	500 ECV
6. Outras construções ou instalações no solo e no subsolo, por metro quadrado, por mês	50 ECV

13. Manifesto de gado

Manifesto de gado	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	50 ECV
b) Gado miúdo por cabeça até 30	25 ECV

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.

14. Adicionais pela inclusão de classes de produtos nas actividades de retalhista

Adicionais pela inclusão de classes de produtos nas actividades de retalhista	
a) Por cada classe incluída e por cada ano	1.200 ECV

Horário especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais

▪ Por cada hora/dia, para além do horário normal, por mês	2000 ECV
---	----------

Taxa de instalação de Antenas Parabólicas

1. Instalação de Antenas Parabólicas	
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)	3.000 ECV
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)	5.000 ECV

Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis

a) Operadores Nacionais (ano)	250.000 ECV
-------------------------------	-------------

15. Averbamentos

a) Contrato de arrendamento para habitação	1.000 ECV
b) Contrato de arrendamento para comércio e industria	1.500 ECV
c) Termo declarativo	500 ECV

Assembleia Municipal de São Miguel, aos 27 de Dezembro de 2013.
– O Presidente, *Olívio Mendes Ribeiro*

Deliberação nº 13/AMSM/2013

A Mesa da Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua III sessão ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, em conjugação com o nº 2 do artigo 81º, alínea b), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho aprovou o orçamento da Câmara Municipal de São Miguel, para o ano económico de dois mil e catorze, no valor de, 211.279.502\$00 (duzentos e onze milhões duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e dois e escudos).

Ano Económico de 2014**MAPA - I Receitas Corrente e de Capital do Município especificado segundo uma classificação económica e orgânica**

Classificação Económica	Designação	Administração Directa Municipal	Fundos e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Total Geral
	01 - RECEITAS	167.879.502,00	35.435.000,00	23.400.000,00	191.279.502,00	226.714.502,00
01.01	IMPOSTOS	11.190.000,00	50.000,00	0,00	11.190.000,00	11.240.000,00
01.01.01	Imposto Único sobre o Rendimento (IUR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.01.01	Pessoas singulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.01.02	Pessoas colectivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.02	Outros Impostos Directos	11.190.000,00	50.000,00	0,00	11.240.000,00	11.290.000,00
01.01.03	Imposto sobre o Património	8.520.000,00	0,00	0,00	8.520.000,00	8.520.000,00
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	8.500.000,00	0,00	0,00	8.500.000,00	8.500.000,00
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.02	Outros impostos correntes sobre o património	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01.01.03.02.01	Pessoas singulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04	Imposto sobre Bens e Serviços	2.470.000,00	50.000,00	0,00	2.470.000,00	2.520.000,00
01.01.04.01	Sobre bens e serviços	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01.01.04.01.01	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.01.02	Sobre vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Classificação Económica	Designação	Administração Directa Municipal	Fundos e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Total Geral
	01 - RECEITAS	167.879.502,00	35.435.000,00	23.400.000,00	191.279.502,00	226.714.502,00
01.01.04.01.02.01	Imposto para os serviços de incêndio	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
01.01.04.02	Sobre o consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.02.01	Imposto sobre consumo especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.03	Impostos cobrados por outras entidades	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	20.000,00	50.000,00	0,00	20.000,00	70.000,00
01.01.04.04.01	Imposto de turismo	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01.01.04.04.09	Outros diversos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01.01.04.05	Outros impostos	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
01.01.04.05.02	Taxa ecológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.01.06	Outros Impostos	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
01.01.06.01	Imposto de selo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.06.01.01	Outros	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
01.02	SEGURANÇA SOCIAL	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.02.01	Contribuições para Segurança Social	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.02.01.01	Taxa social única	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01.03	Contribuições para a previdência social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01.09	Outras contribuições	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.03	TRANSFERÊNCIAS	135.407.566,00	0,00	7.300.000,00	142.707.566,00	142.707.566,00
01.03.02	De Organizações Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.01.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.01.02	Capital	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
01.03.03	Das Administrações Públicas	135.407.566,00	0,00	7.000.000,00	142.407.566,00	142.407.566,00
01.03.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.03.01.01	Administração Central	135.407.566,00	0,00	0,00	135.407.566,00	135.407.566,00
01.03.03.01	Capital	0,00	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
01.04	OUTRAS RECEITAS	20.781.936,00	35.385.000,00	7.800.000,00	28.581.936,00	63.966.936,00
01.04.01	Rendimentos de Propriedade	820.000,00	600.000,00	0,00	820.000,00	1.420.000,00
01.04.01.01	Juros	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.04.01.02	Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05	Rendas	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.04.01.05.03	De outras concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05.04	De terrenos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01.04.01.05.05	De habitações	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.04.01.05.06	De edifícios	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
01.04.01.05.07	Outras rendas	100.000,00	600.000,00	0,00	100.000,00	700.000,00
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.04.02	Venda de Bens e Serviços	550.000,00	26.545.000,00	0,00	550.000,00	27.095.000,00
01.04.02.01	Venda de bens correntes	50.000,00	20.000,00	0,00	50.000,00	70.000,00
01.04.02.01.01	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	500.000,00	250.000,00	0,00	500.000,00	750.000,00
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.05	Embalagens e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.06	Venda de água	0,00	25.875.000,00	0,00	0,00	25.875.000,00
01.04.02.01.09	Outras	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
01.04.02.02	Taxas de Prestação de Serviços	16.680.000,00	210.000,00	0,00	16.680.000,00	16.890.000,00
01.04.02.02.01	Prestação de Serviços	16.480.000,00	210.000,00	0,00	16.480.000,00	16.690.000,00
01.04.02.02.01.00.02	Taxa de serviços agrícolas e pecuários	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Classificação Económica	Designação	Administração Directa Municipal	Fundos e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Total Geral
	01 - RECEITAS	167.879.502,00	35.435.000,00	23.400.000,00	191.279.502,00	226.714.502,00
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviço de secretaria	600.000,00	210.000,00	0,00	600.000,00	810.000,00
01.04.02.02.01.01.00	Taxa de licença de loteamento, de execução de obras de particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de osários e de outras instalações em cemitérios municipais	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licença de cães	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comunidade ou recreio público	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de participação dos proprietários de solos urbanos nos custos de urbanização	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares e a céu aberto	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento de bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.03.03	Taxa de licenciamento de serviços de alambique	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
01.04.02.02.02	Emolumentos e Custas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
01.04.02.02.02.09	Outros emolumentos e custas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01.04.02.03	Taxas de outros serviços	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.04.02.03.09	Outros	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00

Classificação Económica	Designação	Administração Directa Municipal	Fundos e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Total Geral
	01 - RECEITAS	167.879.502,00	35.435.000,00	23.400.000,00	191.279.502,00	226.714.502,00
01.04.02.04.05	Custas judiciais	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
01.04.02.04.09	Serviços diversos	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
01.04.03	Multas e Outras Penalidades	1.050.000,00	10.000,00	0,00	1.050.000,00	1.060.000,00
01.04.03.04	Taxa de relaxe	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
01.04.03.05	Multa por infracção ao código de posturas municipais	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
01.04.03.06	Juros de móra	200.000,00	10.000,00	0,00	200.000,00	210.000,00
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
01.04.04	Outras Transferências	1.500.000,00	8.000.000,00	7.800.000,00	9.300.000,00	17.300.000,00
01.04.04.01	Correntes	1.500.000,00	6.000.000,00	0,00	1.500.000,00	7.500.000,00
01.04.04.02	Capital	0,00	2.000.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00	9.800.000,00
01.04.05	Outras Receitas Diversas e não Especificadas	181.936,00	20.000,00	0,00	181.936,00	201.936,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	181.936,00	20.000,00	0,00	181.936,00	201.936,00
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	0,00	0,00	8.300.000,00	0,00	8.300.000,00
03.01.01	Activos fixos	0,00	0,00	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.01.01	Habitacões	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
03.01.01.01.01.01	Residências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
03.01.01.02.01.01.02	Venda de viaturas ligeiras de passageiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.01.04.02	Vendas pesados de passageiro	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
03.01.01.02.04	Outra maquinaria e equipamento	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
03.01.04.01.01.02	Venda de Terreno de dominio Publico	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

Mapa - II Despesas de Funcionamento

Classificação Económica	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Direcção de Urbanismo e Obras	Dir. Desenv. Social e Cultural	Dir. Ambiente e Desenv. Económico	Direcção Administrat. e Financeira	Total Geral	Serviço Autónomo de Água e Saneamento
	02 - DESPESAS	4.296.270,00	19.334.246,00	73.289.932,00	24.871.715,00	22.592.006,00	66.895.333,00	211.279.502,00	35.435.000,00
02.01	DESPESAS COM PESSOAL	2.211.270,00	15.493.246,00	12.671.016,00	16.056.715,00	16.562.006,00	18.322.200,00	81.316.453,00	10.835.817,00
02.01.01	Remunerações Certas e Permanentes	2.201.270,00	15.353.246,00	12.321.016,00	15.966.715,00	16.352.006,00	18.092.200,00	80.286.453,00	10.668.317,00
02.01.01.01	Remunerações e abonos	0,00	13.085.846,00	10.661.016,00	14.346.715,00	15.836.006,00	12.733.200,00	66.662.783,00	9.159.317,00
02.01.01.01.01	Pessoal do quadro especial	0,00	4.160.244,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160.244,00	0,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	1.725.602,00	2.326.320,00	1.948.315,00	2.060.460,00	6.264.000,00	14.324.697,00	0,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	0,00	6.480.000,00	7.344.000,00	12.398.400,00	13.775.546,00	6.469.200,00	46.467.146,00	9.159.317,00
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	720.000,00	990.696,00	0,00	0,00	0,00	1.710.696,00	0,00
02.01.01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais	2.201.270,00	2.197.400,00	1.020.000,00	1.290.000,00	220.000,00	3.609.000,00	10.537.670,00	1.209.000,00
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	1.330.470,00	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1.410.470,00	0,00
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.800,00	200.000,00
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	630.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	989.000,00	0,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	250.000,00	20.000,00	200.000,00	80.000,00	550.000,00	600.000,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	150.000,00	200.000,00	50.000,00	10.000,00	20.000,00	300.000,00	730.000,00	0,00
02.01.01.02.07	Formação	50.000,00	906.000,00	0,00	1.200.000,00	0,00	3.200.000,00	5.356.000,00	200.000,00
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	40.800,00	446.600,00	700.000,00	60.000,00	0,00	0,00	1.247.400,00	209.000,00
02.01.01.03	Dotação Previsional	0,00	70.000,00	640.000,00	330.000,00	296.000,00	1.750.000,00	3.086.000,00	300.000,00

Classificação Económica	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Direcção de Urbanismo e Obras	Dir. Desenv. Social e Cultural	Dir. Ambiente e Desenv. Económico	Direcção Administrat. e Financeira	Total Geral	Serviço Autónomo de Água e Saneamento
	02 - DESPESAS	4.296.270,00	19.334.246,00	73.289.932,00	24.871.715,00	22.592.006,00	66.895.333,00	211.279.502,00	35.435.000,00
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	600.000,00	0,00	276.000,00	400.000,00	1.276.000,00	300.000,00
02.01.01.03.03	Progressões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03.04	Reclassificações	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	1.200.000,00	1.500.000,00	0,00
02.01.01.03.05	Reingressões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03.06	Promoções	0,00	70.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00	150.000,00	310.000,00	0,00
02.01.02	Segurança Social	10.000,00	140.000,00	350.000,00	90.000,00	210.000,00	230.000,00	1.030.000,00	167.500,00
<i>02.01.02.01</i>	<i>Segurança Social Funcion./Agentes</i>	<i>10.000,00</i>	<i>140.000,00</i>	<i>350.000,00</i>	<i>90.000,00</i>	<i>210.000,00</i>	<i>230.000,00</i>	<i>1.030.000,00</i>	<i>167.500,00</i>
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
02.01.02.01.02	Encargos com a Saúde	10.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	90.000,00	0,00
02.01.02.01.03	Abonos de família	0,00	40.000,00	100.000,00	40.000,00	200.000,00	100.000,00	480.000,00	167.500,00
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	10.000,00	100.000,00	260.000,00	0,00
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.885.000,00	3.095.000,00	9.010.000,00	6.380.000,00	3.790.000,00	13.350.000,00	37.510.000,00	19.879.183,00
02.02.01	Aquisição de Bens	1.180.000,00	1.870.000,00	6.970.000,00	5.310.000,00	2.720.000,00	4.660.000,00	22.710.000,00	5.630.000,00
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	0,00	10.000,00	0,00	1.280.000,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.01.00.04	Roupas, vestuários e calçado	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	150.000,00	250.000,00	200.000,00	50.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.750.000,00	730.000,00
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	250.000,00	0,00
02.02.01.00.07	Munições e explosivos	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	70.000,00	10.000,00	0,00	3.010.000,00	0,00	20.000,00	3.110.000,00	0,00
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças	0,00	100.000,00	3.500.000,00	350.000,00	800.000,00	1.200.000,00	5.950.000,00	0,00
02.02.01.01.00	Livros e documentação técnica	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	110.000,00	0,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	10.000,00	100.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	700.000,00	600.000,00	2.000.000,00	300.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00	6.600.000,00	3.200.000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	20.000,00	50.000,00	70.000,00	20.000,00	20.000,00	150.000,00	330.000,00	0,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	150.000,00	600.000,00	1.000.000,00	300.000,00	400.000,00	250.000,00	2.700.000,00	1.700.000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	280.000,00	0,00
02.02.02	Aquisição de Serviços	705.000,00	1.225.000,00	2.040.000,00	1.070.000,00	1.070.000,00	8.690.000,00	14.800.000,00	14.249.183,00
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	250.000,00	300.000,00	3.424.183,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	20.000,00	150.000,00	60.000,00	200.000,00	300.000,00	730.000,00	1.350.000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	150.000,00	350.000,00	450.000,00	150.000,00	30.000,00	1.250.000,00	2.380.000,00	440.000,00
02.02.02.00.04	Transportes	80.000,00	20.000,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00	50.000,00	600.000,00	190.000,00
02.02.02.00.05	Água	10.000,00	35.000,00	500.000,00	80.000,00	300.000,00	900.000,00	1.825.000,00	0,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	30.000,00	40.000,00	250.000,00	400.000,00	50.000,00	2.000.000,00	2.770.000,00	6.000.000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	150.000,00	100.000,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00	420.000,00	0,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	200.000,00	500.000,00	300.000,00	60.000,00	80.000,00	500.000,00	1.640.000,00	400.000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	0,00
02.02.02.01.01	Limpeza higiene e conforto	10.000,00	0,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	100.000,00	510.000,00	0,00
02.02.02.01.02	Honorários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica - não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	25.000,00	50.000,00	30.000,00	10.000,00	100.000,00	710.000,00	925.000,00	2.400.000,00

Classificação Económica	Designação	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Direção de Urbanismo e Obras	Dir. Desenv. Social e Cultural	Dir. Ambiente e Desenv. Económico	Direção Administrat. e Financeira	Total Geral	Serviço Autónomo de Água e Saneamento
	02 - DESPESAS	4.296.270,00	19.334.246,00	73.289.932,00	24.871.715,00	22.592.006,00	66.895.333,00	211.279.502,00	35.435.000,00
02.03	CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.03.01.09	Encargos diversos de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.04	JUROS E OUTROS ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.781.072,00	5.781.072,00	0,00
02.04.02	Juros e taxas bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.781.072,00	5.781.072,00	0,00
02.04.03	Outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.05	SUBSÍDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
02.05.02.01	Empresa pública não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
02.06	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	982.061,00	982.061,00	0,00
02.06.03	Administração pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01.09	Outras transferências a administração pública /ANMCV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	982.061,00	982.061,00	0,00
02.07	BENEFÍCIOS SOCIAIS	0,00	670.000,00	550.000,00	1.000.000,00	460.000,00	1.330.000,00	4.010.000,00	0,00
02.07.02	Benefícios Sociais	0,00	570.000,00	450.000,00	450.000,00	400.000,00	1.080.000,00	2.950.000,00	0,00
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	350.000,00	200.000,00	250.000,00	600.000,00	1.400.000,00	
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	250.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	250.000,00	900.000,00	0,00
02.07.01.01.04	Pensões de reserva	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	100.000,00	0,00
02.07.01.01.07	Prestações familiares	0,00	300.000,00	0,00	100.000,00	0,00	150.000,00	550.000,00	0,00
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	100.000,00	100.000,00	550.000,00	60.000,00	250.000,00	1.060.000,00	0,00
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	100.000,00	50.000,00	530.000,00	60.000,00	150.000,00	890.000,00	0,00
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	50.000,00	20.000,00	0,00	100.000,00	170.000,00	0,00
02.08	OUTRAS DESPESAS	0,00	76.000,00	130.000,00	35.000,00	130.000,00	13.220.000,00	13.591.000,00	4.720.000,00
02.08.01	Seguros	0,00	26.000,00	80.000,00	15.000,00	100.000,00	80.000,00	301.000,00	220.000,00
02.08.02	Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00
02.08.04	Organizações não governamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
02.08.06	Indemnizações	0,00	50.000,00	50.000,00	20.000,00	30.000,00	80.000,00	230.000,00	0,00
02.08.07	Outras despesas residual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
02.08.08	Dotação previsional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400.000,00	7.400.000,00	4.500.000,00
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	200.000,00	0,00	50.928.916,00	1.400.000,00	1.650.000,00	7.910.000,00	62.088.916,00	
03.01.01	Edifícios e Outras Construções	0,00	0,00	42.208.916,00	0,00	1.500.000,00	0,00	43.708.916,00	
03.01.01.01.06	Outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	42.208.916,00	0,00	1.500.000,00	0,00	43.708.916,00	0,00
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	6.350.000,00	1.200.000,00	0,00	3.600.000,00	11.150.000,00	0,00
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.01.01.01	Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	8.500.000,00	0,00
03.01.01.02.01.02	Viaturas mistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.02.01	Aquisição de ferramentas e utensílios	0,00	0,00	850.000,00	1.200.000,00	0,00	600.000,00	2.650.000,00	0,00
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	200.000,00	0,00	1.050.000,00	200.000,00	150.000,00	300.000,00	1.900.000,00	0,00
03.01.01.02.03.01	Aquisição de equipamentos administrativos	200.000,00	0,00	450.000,00	200.000,00	150.000,00	300.000,00	1.300.000,00	0,00
03.01.01.02.04.01	Aquisição de outras maquinarias e equipamentos	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
03.01.01.03	Outros activos fixos	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	150.000,00	350.000,00	0,00
03.01.01.03.1	Animais e plantações	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	150.000,00	350.000,00	0,00
03.01.01.03.01.01	Aquisições de animais e plantas	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	150.000,00	350.000,00	0,00
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	1.120.000,00	0,00	0,00	600.000,00	1.720.000,00	0,00
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	1.120.000,00	0,00	0,00	600.000,00	1.720.000,00	0,00
03.01.04.01.02.01	Aquisições de terrenos do domínio público privado	0,00	0,00	1.120.000,00	0,00	0,00	600.000,00	1.720.000,00	0,00
03.01.04.04.02	Aplicações informáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.000,00	3.260.000,00	0,00
03.01.04.04.02.01	Aquisições de aplicações informáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260.000,00	3.260.000,00	0,00

MAPA X - Programa de Investimentos Públicos do município, estruturado pro Programa e Sub-programa

Eixo	Prog	Proj	C.Econom	Designação	Fontes de Financiamento				
					Orç. Municipal	Org. Intern	Tesouro	Empréstimos	Total Geral
				TOTAL	58.894.916,00	300.000,00	14.800.000,00	20.000.000,00	93.994.916,00
02				BOA GOVERNAÇÃO	4.660.000,00	0,00	0,00	0,00	4.660.000,00
	6			Descentralização e Ad. Local	4.660.000,00				
		1	3.1.4.4.2.1	Aplicação Informatica	3.260.000,00	0,00	0,00	0,00	3.260.000,00
		2	3.1.1.2.4.1	Aquisição de Outras Maquinarias e Equipamentos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
		3	3.1.1.2.3.1	Aquisição de Equipamentos Administrativos	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
03				CAPITAL HUMANO	3.276.000,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
	2			Desporto	720.000,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
		1	3.1.4.1.2.1	Generalização da Pratica Desportiva- Aquis. de Terreno	720.000,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
	3			Emprego e Formação Profissional	2.556.000,00	0,00	0,00	0,00	2.556.000,00
		1	2.1.1.2.7	Formação de quadros Municipais	2.556.000,00	0,00	0,00	0,00	2.556.000,00
04				COMPETITIVIDADE	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
		04		Agricultura	350.000,00				
		01	3.1.1.3.1.1	Aquisições de animais e plantas	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	02			Pesca	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
		01	02.08.02	Apoio ao Sector da Pesca	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	03			Turismo	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
		01	2.2.2.1.3.1	Formação de guias turísticas	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
		02	2.2.2.1.3.1	Abertura de Guiché de informação turística	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		03	02.08.02	Realização de “Encontro de Emigrantes”	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
05				INFRA-ESTRUTURAÇÃO	45.658.916,00	0,00	0,00	0,00	45.658.916,00
	01			Ordenamento do Território	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
		01	2.2.2.1.3.1	Elaboração de Planos Detalhados de Calheta, Veneza e P.V.	1.500.000,00	0,00	0,00		1.500.000,00
	02			Saneamento Básico	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
		01	3.1.1.2.2.1	Aquisição de contentores de lixo	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
		02	2.2.2.1.3.1	Sensibilização e informações ambientais	300.000,00	0,00	5.800.000,00	0,00	300.000,00
	03	01		Gestão de Recursos Hídricos	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
		01	3.1.1.1.6.1	Construção e reabilitação de Infra-estruturas de Abastecimento de agua	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
		02	3.1.1.2.2.1	Apoio as ligações Domiciliárias	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
	04			Infra-estruturas e Transportes	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
		01	3.1.1.2.2.1	Reabilitação do Edifício do Paços do Concelho	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
	05			Energia	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
		01	3.1.1.2.2.1	Apoio nas ligações domiciliarias de energia electrica	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
	06			Requalificação Urbana e Habitação	40.708.916,00	0,00	0,00	0,00	40.708.916,00
		02	3.1.1.1.6.1	Reabilitação do Matadouro Municipal	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
		02	3.1.1.1.6.1	Reabilitação do Mercado Municipal/Conclusão	16.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	36.000.000,00
		03	3.1.1.1.6.1	Calcetamento e acesso á escola secundária” Oligário Tavares”	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
		04	3.1.1.1.6.1	Reabilitação e melhoramento de infra-estruturas desportivas	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
		05	3.1.1.1.6.1	Reabilitação de Jardins Infantis	1.500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00
		06	3.1.1.1.4.1	Reabilitação do Parque Infantil de Veneza	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
		07	3.1.1.2.4.1	Equipamento do Parque Infantil de Veneza	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
		08	3.1.1.1.6.1	Melhoramento de acessos e acessibilidades	4.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	4.000.000,00
		09	3.1.1.1.6.1	Arranjos Urbanísticos	3.208.916,00	0,00	0,00	0,00	3.208.916,00
		10	3.1.1.1.6.1	Reaqualificação do Cemitério de Ponta Verde	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
		11	3.1.1.1.6.1	Requalificação Urbana	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
		12	3.1.1.1.6.1	Reabilitação de Cemitério de Achada Bolanha	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
		13	3.1.1.1.6.1	Calcetamentos de Ruas	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
		14	3.1.1.1.6.1	Reparação e manutenção de Caminhos Vicinais	750.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	750.000,00
6				COESÃO SOCIAL	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
	02			Habitação Social	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
		01	3.1.1.1.6.1	Apoio a auto-construção assistida	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
		02	3.1.1.1.6.1	Apoio na construção casas de banhos	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00

MAPA XI- Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

Código	Descrição	Administração Directa	Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Parcial %
	Total receitas	167.879.502,00	35.435.000,00	203.314.502,00	23.400.000,00	226.714.502,00	
01	RECEITAS			0,00	0,00	0,00	
01.01	Impostos	11.190.000,00	50.000,00	11.240.000,00	0,00	11.240.000,00	0
01.02	Segurança Social	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0
01.03	Transferências	135.407.566,00	0,00	135.407.566,00	7.300.000,00	142.707.566,00	0
01.04	Outras receitas	20.781.936,00	35.385.000,00	56.166.936,00	7.800.000,00	63.966.936,00	0
03	Activos e passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	0,00	8.300.000,00	8.300.000,00	0
	Total despesas	144.634.586,00	35.435.000,00	180.069.586,00	66.644.916,00	246.714.502,00	
02	Despesas	144.634.586,00	35.435.000,00	0,00	0,00	144.634.586,00	0
02.01	Despesas com pessoal	78.960.453,00	10.835.817,00	0,00	2.356.000,00	81.316.453,00	0
02.02	Aquisição de bens e serviços	35.310.000,00	19.879.183,00	0,00	2.200.000,00	37.510.000,00	0
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
02.04	Juros e outros encargos	5.781.072,00	0,00	0,00	0,00	5.781.072,00	0
02.05	Subsídios	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0
02.06	Transferências	982.061,00	0,00	0,00	0,00	982.061,00	0
02.07	Benefícios Sociais	4.010.000,00	0,00	0,00	0,00	4.010.000,00	0
02.08	Outras despesas	13.591.000,00	4.720.000,00	0,00	0,00	13.591.000,00	0
03.01	Activos não financeiros	0,00	0,00	0,00	62.088.916,00	0,00	0
	Investimento				69.644.916,00	0,00	
	Auto- Financiamento				34.544.916,00		
	Financiamento interno				14.800.000,00		
	Emprestimo				20.000.000,00		
	Financiamento externo				300.000,00		

Total de Receitas	Total de Despesas	Deficit Global
191.279.502,00	0,00	191.279.502,00
	Financiamento	20.000.000,00

Necessidades de financiamento	
Deficit Global	Financiamento
191.279.502,00	20.000.000,00

03.02	Activos financeiros	0,00
03.02.01	Mercado interno	0,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos-amortizações	0,00
03.02.01.02.01	Constituições de depósitos	0,00
03.02.01.05.01	Acções e outras participações	0,00
03.03	Passivos financeiros	14.291.084,00
03.03.01	Mercado interno	14.291.084,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos-aquisições	20.000.000,00
03.03.01.04.02	Amortizações de empréstimos	5.708.916,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros-curto prazo	0,00
03.03.02	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos-aaquisições	0,00
03.03.01.04.02	Amortizações de empréstimos	0,00

Deliberação nº 14/AMSM/2013

A Assembleia Municipal de São Miguel reunida na sua III sessão ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovou a proposta, Regulamento Orgânico Municipal, apresentada pela Câmara Municipal de São Miguel, anexa a presente deliberação.

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Nota justificativa

O Município de São Miguel foi criado pela Lei nº 11/V/96, de 16 de Novembro e a sua criação surgiu na sequência do movimento de descentralização levado a cabo a partir de 1991 e que, no respeitante à criação de novos municípios, teve início com a criação dos Municípios de Mosteiros e São Domingos. Trata-se, pois, do terceiro município criado após a independência de Cabo Verde.

A organização e a gestão dos serviços municipais dependem da aprovação de uma estrutura orgânica que deve atender as necessidades das respectivas populações e as exigências do desenvolvimento.

Porém, apesar da imposição legal, esta edilidade tem vindo a funcionar nos últimos anos com uma estrutura orgânica desactualizada, o que tem criado constrangimentos de várias ordens, particularmente na distribuição e assunção de responsabilidades por parte dos funcionários e agentes municipais, como também na nomeação do pessoal de direcção e chefia operacional, um elemento fundamental na desconcentração de poderes.

Neste sentido, a presente iniciativa regulamentar visa suprir esta lacuna no quadro de um processo de reforma e modernização da administração municipal e de adequação dos serviços municipais às novas exigências de desenvolvimento e do Município de São Miguel.

Esteve no centro das nossas preocupações, a definição de uma estrutura leve, mas suficientemente desconcentrada e adequada às necessidades e desafios futuros da Câmara Municipal de São Miguel, tendo sempre presente a celeridade e uma maior eficiência e eficácia na tomada de decisões.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Natureza)**

Os serviços municipais constituem o sistema orgânico-funcional integrado responsável pela execução das acções de natureza técnico-administrativas necessárias à prossecução das atribuições legais do Município.

Artigo 2.º**(Missões)**

Os serviços municipais têm como funções fundamentais:

- a) A participação activa na preparação das deliberações e decisões dos órgãos e entidades representativos do Município;
- b) A execução pontual e eficiente das deliberações e decisões dos órgãos representativos do Município;
- c) A prestação de serviço à comunidade municipal, aos municípios individualmente considerados e a outros utentes, no desempenho das competências e missões que por lei, deliberação ou decisão dos órgãos municipais lhes estejam cometidas.

Artigo 3.º**(Princípios)**

Compete, ainda, aos serviços municipais colaborar com os serviços competentes. Os serviços municipais orientam-se pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, designadamente justiça, transparência, imparcialidade, boa-fé e respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares.

CAPÍTULO II**Das Unidades Orgânicas****Secção I****Disposições gerais****Artigo 4.º****(Enumeração)**

1. Para a prossecução das suas atribuições o Município dispõe das seguintes unidades orgânicas:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Secretaria Municipal;
- c) Delegações Municipais;
- d) Direcção de Urbanismo e Obras, que integra a Divisão de Urbanismo e a Divisão de Obras;
- e) Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural, que integra as Divisões de Protecção Social e de Cultura, Juventude e Desporto;
- f) Direcção de Ambiente e Desenvolvimento Económico, que integra as Divisões de Ambiente, Espaços Verdes e Saneamento, e a Promoção de Actividades Económicas;
- g) Direcção Administrativa e Financeira, que integra as divisões de Recursos Humanos e Serviços Gerais, Divisão de Comércio, Divisão de Administração Fiscal e Económica e Divisão do Património;
- h) Direcção de Fiscalização e Protecção Civil, que integra a Divisão de Fiscalização e a Divisão de Protecção Civil.

2. As Direcções organizam-se em Divisões, nos termos do presente regulamento.

3. Com organização autónoma e estrutura específica poderão existir, nos termos legais e regulamentares, serviços desconcentrados do município, serviços autónomos e empresas públicas.

Artigo 5.º**(Direcção das Unidades Orgânicas)**

1. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário Municipal.

2. As Direcção Administrativa e Financeira, Direcção de Urbanismo e Obras, Direcção Ambiente e Desenvolvimento Económico, Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural Direcção de Fiscalização e Protecção Civil, são dirigidas por Directores de Serviço, sem prejuízo da competência legal do Secretária Municipal.

3. As Divisões são dirigidas por chefes de Divisão, nos termos da lei.

Artigo 6.º**(Incumbências comuns aos diversos serviços)**

São incumbências comuns aos diversos serviços municipais:

- a) Colaborar na elaboração e definição da política do Município, nomeadamente no que se refira ao desenvolvimento social e económico da comunidade;
- b) Participar activamente na preparação e na execução dos planos de actividades, agindo em estreita articulação com os outros serviços municipais;
- c) Participar na elaboração do orçamento;
- d) Participar na elaboração do relatório de actividades;
- e) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- f) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- g) Elaborar ou participar na elaboração de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;

- h)* Fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, nas reuniões dos órgãos municipais;
- i)* Desempenhar com eficiência, eficácia e prontidão as funções que lhes estão atribuídas, utilizando os meios que sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e otimização;
- j)* Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos do Presidente na área das suas atribuições;
- k)* Prestar aos munícipes e outros utentes a que têm direito nos termos da lei, de regulamentos e deliberações aplicáveis.

Secção II

Gabinete do Presidente

Artigo 7.º

1. O Gabinete do Presidente da Câmara é um serviço de apoio directo e pessoal do Presidente da Câmara.

2. O Gabinete do Presidente é composto por um máximo de cinco elementos livremente providos em regime de comissão ordinária de serviço, nos termos da lei.

Artigo 8.º

(Incumbências)

1. Incumbe ao Gabinete do Presidente, designadamente:

- a)* Assistir directamente o Presidente e apoiá-lo em assunto de natureza técnica de que lhe forem distribuídos;
- b)* Assessoria o Presidente na preparação das suas actividades política e administrativas e de gestão;
- c)* Apoiar o Presidente na gestão de projecto especial de durações limitadas que, pelas suas características de complexidade técnica ou de gestão, ultrapassem a capacidade dos serviços próprios;
- d)* Organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
- e)* Preparar os processos e documentos para despacho e garantir o seu encaminhamento;
- f)* Organizar a agenda e as audiências do Presidente da Câmara;
- g)* Preparar, organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara.
- h)* Receber e prestar os esclarecimentos necessários aos munícipes e garantir o encaminhamento dos pedidos e solicitações aos eleitos e aos serviços;
- i)* Garantir o cumprimento das normas protocolo pelos órgãos representativos do Município;
- j)* Organizar os contactos do Presidente da Câmara e da Vereação com os órgãos de comunicação social;
- k)* Realizar estudos de opinião pública sobre a vida local;
- l)* Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de medidas de política a serem apresentadas a outros órgãos municipais;
- m)* Estabelecer a ligação do Presidente da Câmara com os serviços e com os outros órgãos municipais;
- n)* Assistir o Presidente da Câmara na organização, dinamização, apoio e controlo das estruturas intermédias e de base da administração municipal;
- o)* Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos de soberania, serviços públicos e entidades provadas;
- p)* Apoiar o Presidente da Câmara em tudo o que se refere à preparação e gestão dos dossiers de cooperação e de relações externas do Município;
- q)* Produzir informações regulares sobre os projectos financiados no âmbito da cooperação inter-municipal e descentralizada.

2. O Gabinete do Presidente integra o Gabinete de Assessoria, Informação Comunicação e Imagem, cujas atribuições são as seguintes:

3. O Gabinete das Relações de Comunicação e Imagem tem por missão a devida consideração da perspectiva género nas políticas e intervenções municipais, bem como desenvolver estratégias de comunicação e imagem do município e visa:

- a)* Garantir a comunicação global do Município, assegurando as actividades de informação, imagem, marketing, protocolo e publicidade, em estreita ligação com as demais unidades orgânicas;
- b)* Apoiar o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores na sua relação com os órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, nomeadamente através da organização de conferência de imprensa, cobertura das acções e actividades realizadas pelo órgão executivo municipal, divulgação de notícias relacionadas com as realizações da Câmara Municipal;
- c)* Promover a concepção, desenvolvimento e acompanhamento de campanhas de comunicação e imagem, de suporte às iniciativas desenvolvidas pelo Município;
- d)* Assegurar, em geral, o relacionamento da Câmara Municipal com os órgãos de comunicação social.

4. O Gabinete do Presidente integra, igualmente, o Gabinete de apoio Jurídico e de Auditoria Interna e tem por missão apoiar o Gabinete do Presidente nas seguintes tarefas:

- a)* Verificar, apreciar e avaliar a actividade exercida pelos demais órgãos e serviços da Câmara Municipal do ponto de vista financeiro e do funcionamento dos sistemas de controlo interno, objectivando assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentos, a prossecução dos objectivos fixados e o fortalecimento da gestão;
- b)* Acompanhar o cumprimento dos objectivos e das metas do Plano Municipal de Desenvolvimento, dos Planos de Actividades e dos Orçamentos da Câmara Municipal, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- c)* Avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno com o objectivo de zelar pela salvaguarda dos activos; pela observância das normas internas e das disposições legais em vigor; pelo cumprimento das políticas e planos definidos; pela fiabilidade e integridade da informação e pela utilização económica e eficiente dos recursos;
- d)* Verificar o desempenho da gestão da Câmara Municipal, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos actos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamental, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- e)* Assegurar que são aplicados adequada e tempestivamente pelos serviços municipais, os métodos e procedimentos de controlo orçamental, contabilísticos e financeiros;
- f)* Examinar e emitir parecer prévio sobre a conta de gerência da Câmara Municipal antes da sua aprovação pela Câmara Municipal e sua remessa ao Tribunal de Contas;
- g)* Proceder a estudos, emitir pareceres ou desempenhar outras tarefas de apoio técnico, de conformidade com a sua área de intervenção;
- h)* Recomendar a adopção de medidas tendentes a aperfeiçoar a estrutura, o funcionamento e o desempenho do sistema de controlo interno e acompanhar a sua evolução;
- i)* Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os factos irregulares, que causem prejuízo ao erário público;
- j)* Planear as suas actividades anuais e programar as acções de auditoria a realizar;

k) Realizar, participar ou acompanhar auditorias, avaliações e outras acções de controlo, no âmbito da actividade dos serviços da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e das pessoas colectivas em cujo capital ou gestão o município participe;

l) Desempenhar as funções de interlocutor das entidades de controlo competentes, nomeadamente do Tribunal de Contas, coordenando o exercício do contraditório e o acompanhamento da adopção, pelos serviços da Câmara Municipal, das recomendações formuladas pelas entidades externas.

5. O Gabinete de Planeamento Estratégico e Projectos integra o Gabinete do Presidente e tem as seguintes atribuições:

a) Proceder o estudo e o apoio para o planeamento, a programação e o controlo de actividades da Câmara Municipal, bem como o fornecimento de informações técnicas especializadas.

b) Apoiar tecnicamente o Presidente da Câmara Municipal no âmbito da elaboração dos projectos de planos de actividades e orçamento, da concepção e permanente actualização de um sistema de informação dos serviços e na programação de medidas numa perspectiva integrada;

c) Assegurar a elaboração dos projectos dos planos de actividades e integração no orçamento;

d) Controlar a execução dos planos de actividades, propondo medidas de reajustamento quando tal se mostram necessário e oportuno;

e) Proceder à avaliação das acções planeadas, elaborando o projecto de relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelos Directores de Serviços ou dirigentes equiparados;

f) Apoiar a Câmara Municipal na procura de financiamento necessário ao desenvolvimento da actividade municipal;

g) Conceber e executar programas especiais de desenvolvimento, designadamente no âmbito do planeamento, regulamentação, definição de modelo de gestão e acompanhamento da instalação de parques industriais de iniciativa municipal, de acordo com as determinações do Presidente da Câmara Municipal e da Câmara Municipal;

h) Coordenar os trabalhos de elaboração, actualização e gestão dos Planos Municipais e o Plano Director Municipal, nos termos e condições definidos pelo Presidente da Câmara Municipal, propondo as necessárias revisões e verificando a permanente inserção, nos seus parâmetros, das medidas de planeamento;

i) Coordenar os modos de relacionamento da Câmara Municipal com os órgãos da Administração Central em matéria de ordenamento do território;

j) Elaborar estudos sectoriais referentes ao desenvolvimento socio-económico nas diversas áreas de actividades do Concelho;

k) Gerir projectos de iniciativa municipal com vista à dinamização de actividades produtivas, em estreita articulação com outros serviços municipais;

l) Propor medidas de racionalização administrativa conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços;

m) Receber, analisar, encaminhar e acompanhar iniciativas de instalação de unidades produtivas ou de prestação de serviços no Concelho;

n) Recolher, sistematizar e divulgar informações referentes a oportunidade de investimento no Concelho;

o) Coordenar acções destinadas ao apoio do turismo, enquanto actividade económica, prestando apoio nestas matérias à Direcção Municipal do Desenvolvimento Social, Económico e Cultural;

p) Criar o observatório estatístico e implementar as formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do Concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;

q) Assegurar o apoio no relacionamento dos órgãos do Município com as actividades económicas exercidas no Concelho ou que aí se pretendam instalar, prestando nomeadamente, as informações derivadas das opções tomadas nos domínios do projecto de desenvolvimento;

r) Levar a cabo a concepção de medidas ou coordenação de estudos, projectos e obras que, pela sua importância, especificidade ou emergência devam ser acompanhados directamente pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Câmara Municipal.

Secção III

Secretaria-Geral

Artigo 9.º

(Natureza)

A Secretaria-Geral é o serviço responsável pela coordenação dos diversos serviços e gestão dos assuntos estratégicos do Município, nos termos legais e das decisões e deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 10.º

(Incumbência)

Incumbe à Secretaria- Geral, designadamente:

a) Assegurar o secretariado das reuniões da Câmara Municipal;

b) Assegurar o protocolo do Município e dos vereadores;

c) Assegurar as funções de cartório notarial;

d) Centralizar toda a cooperação descentralizada do Município;

e) Preparar e programar, de harmonia com as orientações e directrizes estabelecidas, a celebração de acordos ou protocolos com outros municípios e com entidades ou instituições Públicas ou privadas, no âmbito nacional ou internacional;

f) Acompanhar a execução de acordos ou protocolos, referidos na alínea anterior, centralizando e coordenando os relatórios ou informações elaborados pelos serviços municipais em cada caso intervenientes e prestando à Câmara informação periódica sobre o assunto;

g) Centralizar e difundir informações, publicações e documentação sobre o município;

h) Propor e coordenar os projectos de modernização e informatização dos serviços municipais;

i) Assegurar a assistência técnica de qualidade aos equipamentos informáticos;

j) Coordenar os serviços desconcentrados do Município;

k) Apoiar os órgãos municipais na coordenação das actividades de protecção civil;

l) A mais que lhe for determinado por lei, regulamento, decisão e deliberação dos órgãos municipais.

Secção IV

Delegações municipais

Artigo 11.º

(Natureza)

1. As Delegações Municipais de Achada do Monte e de São Miguel são estruturas desconcentradas da administração municipal, e tem as competências fixadas na lei e as que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos municipais ou, através destes, pela administração central e institucional.

2. Podem ser criadas outras Delegações Municipais, no âmbito da estratégia de desconcentração dos serviços da Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 12.º

(Incumbências)

1. Compete a Delegação Municipal colaborar com os serviços competentes:

- a) Actos simples de registo civil e notariado;
- b) Cobrança de impostos e taxas;
- c) Venda de valores selados;
- d) Deposito;
- e) Venda e preenchimento de impressos oficiais;
- f) Recepção e distribuições de correspondências;
- g) Comunicações telefónicas;
- h) Convocatórias e notificações.

2. Compete ainda a Delegação Municipal colaborar com os serviços competentes nos seguintes domínios:

- a) Ordem Pública;
- b) Ambiente, salubridade pública e protecção civil;
- c) Abastecimento de água;
- d) Urbanismo e habitação;
- e) Acção social;
- f) Educação, cultura, juventude e desporto;
- g) Comércio;
- h) Identificação e apresentação de propostas de projectos susceptíveis de serem financiados pelo investimento obrigatório a realizarem na área da Delegação Municipal;
- e
- i) Zelar pelo cumprimento do código de posturas municipais.

3. Sem prejuízo das competências do Presidente, compete ao Secretário Municipal, em estreita articulação com os demais serviços da Câmara Municipal competentes em razão da matéria, assegurar a coordenação, o apoio, a formação e o acompanhamento das actividades das Delegações Municipais.

4. As actividades da Delegação Municipal são dirigidas e coordenadas por um Delegado Municipal recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 21/99, de 26 de Abril.

Secção IV

Direcção de Urbanismo e Obras

Artigo 13.º

(Natureza)

1. A Direcção de Urbanismo e Obras é o serviço técnico responsável pelo planeamento urbanístico, infra-estruturas, obras, saneamento básico e transportes.

2. À Direcção de Urbanismo e Obras compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Urbanismo;
- b) Divisão de Obras.

Subsecção I

Divisão de urbanismo

Artigo 14.º

(Incumbências)

À Divisão de Urbanismo incumbem, designadamente:

- a) Elaborar e executar os planos urbanísticos, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;

- b) Desenvolver estudos e projectos de equipamentos colectivos, de infra-estruturas e de mobiliário urbano;
- c) Elaborar ou promover a elaboração dos planos detalhados de reconversão urbana e de reabilitação de áreas degradadas e de construção espontânea;
- d) Dar parecer sobre projectos de arquitectura, de estabilidade, hidro-sanitário e de electricidade, referentes a obras de construções, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos e aprovação municipal;
- e) Elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituição de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecidas da população;
- f) Executar os trabalhos topográficos necessários à execução das obras municipais;
- g) Coordenar e executar os trabalhos relativos ao cadastro predial e à cartografia, nos termos da lei.

Subsecção II

Divisão de Obras

Artigo 15.º

(Incumbências)

À Divisão de Obras incumbem, designadamente:

- a) Executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis de particulares quando determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- b) Manter e reparar os equipamentos colectivos e as infra-estruturas urbanísticas que integram o património municipal;
- c) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais, participar na selecção dos empreiteiros e assegurar a fiscalização das obras adjudicadas;
- d) Executar os projectos de construção de estradas e arruamentos a cargo do município;
- e) Reparar e conservar a rede viária municipal e dos caminhos vicinais;
- f) Apreciar e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento de obras particulares.

Secção V

Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural

Artigo 16.º

(Natureza)

Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural é o serviço encarregado do exercício das atribuições municipais nos domínios de saúde, educação, acção e promoção social, cultura, desporto, tempos livres e animação social.

Artigo 17.º

(Incumbência)

Incumbem à Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural:

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal, ao ensino, à cultura, ao desporto, à infância, à juventude e à terceira idade, à ocupação de tempos livres e à animação social;
- b) Propor a programação de construção e equipamentos educativos e de estruturas destinadas à infância, juventude, terceira idade, à ocupação dos tempos livres e à animação social;
- c) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços de leitura pública;
- d) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património cultural e artístico;

- e) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios do país e do estrangeiro;
- f) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
- g) Estudar e propor medidas de política para o desenvolvimento do desporto no Concelho, promover e organizar manifestações e actividades desportivas;
- h) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos;
- i) Apoiar os clubes e grupos desportivos e incentivar a prática nas escolas e nos bairros ou povoados;
- j) Apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infra-estruturas de apoio ao desporto;
- k) Promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal;
- l) Propor elementos necessários à elaboração do Plano Desportivo Municipal.
- m) Propor a programação de construção de equipamentos de saúde e de promoção social;
- n) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de saúde;
- o) Estudar e desenvolver formas de colaboração com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas tendo em vista a melhoria das condições de vida das camadas mais desfavorecidas da população;
- p) Fomentar e apoiar a criação e funcionamento de organizações de solidariedade social de base comunitária no Concelho;
- q) Fomentar e apoiar o desenvolvimento de actividades económicas de base comunitária;
- r) Promover e realizar estudos e diagnósticos sobre a situação social do Concelho;
- s) Promover e assegurar a integração de idosos na comunidade, defendendo a sua dignidade e promovendo o seu bem-estar;
- t) Promover e assegurar a inserção de portadores de deficiência na vida social e económica do Concelho;
- u) Realizar acções de educação comunitária, designadamente nos domínios da saúde, higiene pessoal, saneamento básico e preservação do ambiente.
- v) Implementar a política e os projectos a favor da camada infanto-juvenil;
- w) Apoiar os grupos e as associações e projectos de interesse para os jovens;
- x) Mobilizar os jovens, grupos e associações juvenis para os diversos tipos de actividades de natureza social, cultural, cívica e humanitária promovidas e ou realizadas pelo Município e outras instituições;
- y) Promover e ajudar na formação e inserção sócio- profissional de jovens à procura do primeiro emprego, principalmente os mais carenciados;
- z) Promover e realizar encontros periódicos com grupos e associações juvenis;
- aa) Fazer o atendimento e acompanhamento sócio-psicológico dos jovens e crianças carenciadas,
- bb) Participar em programas e acções de formação profissional dos jovens;

Artigo 18º

(Estrutura)

1. A Direcção de Desenvolvimento Social e Cultural compreende:

- a) A Divisão de Cultura, Juventude e Desportos;
- b) A Divisão da Promoção Social;

2. Compete à Divisão da Cultura, Juventude e Desportos a execução das competências referidas no n.º 1 do artigo 17º.

3. Compete à Divisão da Promoção Social a execução das atribuições referidas no n.º 2 do artigo 17º.

Secção VI

Direcção de Ambiente e Desenvolvimento Económico

Artigo 19.º

(Natureza)

1. A Direcção de Ambiente e Desenvolvimento Económico é o serviço responsável pela qualidade ambiental e o desenvolvimento económico do Município.

2. A Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Económico compreende:

- a) A Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Saneamento;
- b) A Divisão de Promoção de Actividades Económicas e Mercados.

Subsecção I

Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Saneamento

Artigo 20.º

(Incumbências)

À Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Saneamento incumbe designadamente:

- a) Empreender acções tendentes a combater a poluição atmosférica, sonora, dos solos, das águas e do mar;
- b) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítimas, a segurança das praias de banho;
- c) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitária;
- d) Promover a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua conservação e manutenção;
- e) Assegurar a gestão e a manutenção dos perímetros florestais municipais;
- f) Assegurar, em concertação com os demais serviços municipais, instituições públicas e privadas, acções tendentes ao embelezamento do município e a qualidade de vida dos municípios;
- g) Recolher, transportar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos,
- h) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;
- i) Assegurar a fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- j) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios municipais;
- k) Promover a construção, gestão e conservação dos equipamentos sanitários públicos municipais.

Subsecção II

Divisão de Promoção de Actividades Económicas

Artigo 21.º

(Incumbências)

1. À Divisão de Promoção de Actividades Económicas incumbe, designadamente:

- a) Criar as condições favoráveis ao investimento privado no Concelho;
- b) Apoiar os investimentos no domínio do desenvolvimento económico do Concelho;
- c) Incentivar e apoiar a instalação e exploração de unidades de produção artesanal ou industrial tais como carpintarias, marcenarias, serralharias, oficinas mecânicas, oficinas de reparação, de canalizações, e de electricidade;
- d) Licenciar as actividades referidas na alínea anterior;
- e) Incentivar a instalação e exploração de unidades de produção agro-pecuária, tais como aviários, pocilgas e granjas para satisfação das necessidades colectivas a nível municipal;
- f) Apoiar os agricultores na instalação de novas tecnologias de rega;
- g) Construir, equipar e manter parque de campismo;
- h) Construir infra-estruturas vocacionadas para o turismo interno;
- i) Recolher, sistematizar e prestar toda a informação necessária ao desenvolvimento turístico do Município;
- j) Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
- k) Criar condições à atracção favorável à actividade turística no Município;
- l) Colaborar com as autoridades nacionais na elaboração e execução de projectos de desenvolvimento turístico no Município;
- m) Organizar toda a actividade referente ao funcionamento dos mercados e feiras municipais;
- n) Construir, equipar, gerir e manter feiras e mercados e postos de venda de produtos locais ou de primeira necessidade;
- o) Construir, equipar, gerir e manter matadouros, talhos, lotas e similares;
- p) Fixar preços dos produtos locais ou de primeira necessidade, quando lhe for expressamente cometida por lei;
- q) Licenciar e regulamentar a actividade comercial retalhista e de vendedores ambulantes;
- r) Fixar o horário dos estabelecimentos comerciais, nos termos da lei;
- s) Fiscalizar o rigoroso cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e licenças por parte dos vendedores;
- t) Delimitar e conceder aos vendedores áreas livres nos mercados e feiras municipais;
- u) Estudar e propor medidas tendentes e melhorar o serviço de feiras e mercados, designadamente no que tange à criação, mudança e extinção;
- v) Zelar e promover, junto do serviço competente, para a manutenção das condições de higiene, limpeza, salubridade e conservação das dependências das feiras e mercados.

2. A Direcção de Ambiente e Desenvolvimento Económico apoia ainda as acções que têm a ver com o reforço do Empreendedorismo local.

Secção VII

Direcção Administração e Finança

Artigo 22.º

(Natureza)

A Direcção Administrativa e Financeira é o serviço incumbido de conceber, propor e implantar os sistemas de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, de cobrança de impostos e registos contabilísticos, e dos restantes serviços gerais de suporte às diferentes áreas de actividade do Município.

Artigo 23º

(Estrutura)

À Direcção Administrativa e Financeira compreende:

- a) A Divisão de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- b) A Divisão de Administração Fiscal e Económica;
- c) Divisão de Património;
- d) Divisão de Comércio.

Artigo 24º

(Incumbência)

1. Compete à Divisão dos Recursos Humanos e Serviços Gerais:

- a) Propor os critérios de recrutamento e selecção dos funcionários e agentes;
- b) Organizar e manter actualizados os processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente da situação e da evolução profissional do funcionamento da Câmara Municipal, garantindo a confidencialidade dos dados registados;
- c) Processar pontualmente e pela forma devida as remunerações dos funcionários e agentes;
- d) Apoiar os serviços municipais na avaliação dos funcionários e agentes municipais;
- e) Programar e assegurar a execução das acções de formação dos funcionários e agentes;
- f) Dar orientações técnicas aos serviços municipais no domínio de gestão dos recursos humanos;
- g) Promover, organizar e acompanhar os processos de recrutamento, provimento, mobilidade e desenvolvimento na carreira do pessoal;
- h) Elaborar os instrumentos de nomeação e contratação do pessoal;
- i) Elaborar a lista de antiguidade;
- j) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal, incluindo os processos individuais;
- k) Promover o registo e controlo de assiduidade diária do pessoal e atestar as faltas ou licenças por doença;
- l) Informar e dar parecer sobre a situação jurídico-laboral do pessoal;
- m) Manter informado o serviço que processa os vencimentos de todas as alterações verificadas quanto à situação do pessoal;
- n) Programar e garantir a execução de acções de formação e de aperfeiçoamento dos funcionários e agentes do Município;

- o)* Conceber e implementar acções e mecanismos que contribuam para aumentar o desempenho dos funcionários e agentes do Município;
- p)* Avaliar as necessidades de pessoal por parte dos diversos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- q)* Coordenar, analisar e tratar a documentação pertinente em matéria de gestão dos recursos humanos, designadamente o balanço social;
- r)* Divulgar as leis, regulamentos, instruções, normas e demais directivas internas que aumentem a eficiência e eficácia dos funcionários e agentes do Município;
- s)* Proceder à recepção, protocolo, classificação, encaminhamento e expedição de correspondências;
- t)* Organizar a correspondência remetida dos diferentes órgãos do município, bem como o expediente destes;
- u)* Zelar pelo cumprimento, em geral, das leis, dos regulamentos ou decisões dos órgãos municipais;
- v)* Assegurar os procedimentos administrativos relativos às actividades de notariado privativo.

2. Compete à Divisão da Administração Fiscal e Económica a execução das competências referidas abaixo.

- a)* Elaborar estudos e propostas para a aprovação da tabela de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo município, respectivos regulamentos;
- b)* Assegurar a liquidação e cobrança de impostos municipais, licenças, taxas ou outras receitas municipais;
- c)* Organizar os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal e para fiscal;
- d)* Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos respeitantes à liquidação e cobranças de impostos e outros rendimentos municipais;
- e)* Participar na elaboração do Orçamento Municipal;
- f)* Participar na elaboração da Conta de Gerência Municipal.

3. Compete à Divisão do Património a execução das competências abaixo:

- a)* Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Município;
- b)* Promover junto das entidades competentes o registo da propriedade de todos os bens imóveis ou semoventes do Município;
- c)* Organizar os processos de aquisição dos bens e serviços necessários às actividades do Município;
- d)* Manter no melhor estado de conservação o edifício do Paços do Concelho e demais edifícios municipais, promovendo todas as beneficiações que mostrarem convenientes;
- e)* Zelar pela boa conservação do parque automóvel e executar a fiscalização das viaturas automóveis por cuja operacionalidade é responsável;
- f)* Armazenar, conservar e distribuir os bens consumíveis pelos serviços;
- g)* Gerir Stocks existentes;
- h)* Coordenar os trabalhos de concursos públicos de aquisição de bens e serviços;
- i)* Coordenar a implementação da Unidade de Gestão das Aquisições (UGA), nos termos da legislação vigente;

4. Compete à Divisão do Comércio a execução das competências seguintes:

- a)* Organizar todos os experientes relacionados com processos de licenciamento de toda a actividade comercial de responsabilidade do município;
- b)* Coordenar o processo de cedência das áreas livres das feiras e mercados;
- c)* Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- d)* Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos serviços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- e)* Zelar e promover pela limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
- f)* Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas.

5. No Domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) incumbe à Direcção Administrativa e Finanças as seguintes competências:

- a)* Elaborar estudos tendentes ao estabelecimento de adequados e correctos métodos e circuitos de trabalho, na perspectiva da simplificação e modernização administrativa;
- b)* Definir e propor a normalização dos suportes de informação a utilizar pelos diversos serviços e proceder ao seu controlo;
- c)* Emitir pareceres especializados em matéria de aquisição ou aluguer de equipamentos e serviços informáticos para os serviços municipais;
- d)* Realizar estudos, e prestar assessoria técnica na área informática aos serviços municipais designadamente na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, prestação de serviços e instalação de equipamentos de informática ou suportes lógicos nos serviços municipais;
- e)* Garantir a correcta exploração das aplicações informáticas e de utilização de hardware;
- f)* Assegurar o tratamento automático da informação para a gestão dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros, e outros do Município.
- g)* Estudar e propor a organização dos espaços de trabalho bem como a caracterização dos equipamentos e mobiliários mais adequados nas perspectivas funcionais e ergonómicas;
- h)* Assegurar a normalização de documentos e equipamentos e assegurar a sua implementação;
- i)* Estudar e propor soluções de tratamento informático da informação;
- j)* Estudar e propor a organização dos espaços de trabalho.

6. Os Serviços de Administração e Finanças englobam ainda os Guardas Municipais, que exercem as seguintes funções:

- a)* Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais;
- b)* Fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização esteja deferida ao município;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos do município.

7. São, ainda, cometidas à Guarda Municipal:

- a)* A regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal;
- b)* A fiscalização da aplicação de normas de saúde e higiene públicas dimanadas das autoridades sanitárias;
- c)* Fiscalização de actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- d)* A supervisão das actividades de guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais.

CAPÍTULO III

Serviços Desconcentrados

1. Sem prejuízo das competências do Presidente, compete ao Secretário Municipal, em estreita articulação com os demais serviços da Câmara Municipal competentes em razão da matéria, assegurar a coordenação, o apoio, a formação e o acompanhamento das actividades das Delegações Municipais.

2. As actividades da Delegação Municipal são dirigidas e coordenadas por um Delegação Municipal recrutado e provido nos termos do Decreto-Lei n.º 21/99, de 26 de Abril.

Artigo 25º

Criação

1. A organização dos serviços municipais integrará as Delegações Municipais criadas pela Câmara Municipal, no uso de competências delegadas pela Assembleia Municipal ou originariamente por este último órgão municipal.

CAPÍTULO IV

Serviços Autónomos e Empresas Municipais

Artigo 26º

Remissão

1. Os Serviços Autónomos e as empresas municipais são criados nos termos da lei.

2. O Presidente da Câmara Municipal exerce os poderes de superintendência e tutela, respectivamente, sobre os serviços autónomos e empresas municipais, podendo delegar competências.

3. As atribuições, estrutura de organização e funcionamento dos serviços autónomos e empresas municipais constam dos seus respectivos estatutos aprovados nos termos da lei.

Artigo 27º

Serviço Autónomo de Água e Saneamento

O Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Miguel (SAAS-SM) constitui um serviço autónomo do Município, encarregue de tudo quanto

se relaciona com a captação, produção, armazenamento, transporte, tratamento, controle e distribuição de água potável e saneamento no território municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28º

Projectos

A Câmara Municipal de São Miguel poderá, nos termos da lei, criar Gabinetes para a realização de estudos e execução de projectos concretos, quando a materialização destes seja menos eficaz no âmbito da presente estrutura orgânica e para tal tenha garantido financiamento extra-orçamental.

Artigo 29º

Recrutamento para os cargos de pessoal dirigente

O recrutamento do pessoal dirigente far-se-á nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2013, que aprova o PCCS da Administração Pública, conjugado com o Estatuto do pessoal dirigente em vigor.

Artigo 30º

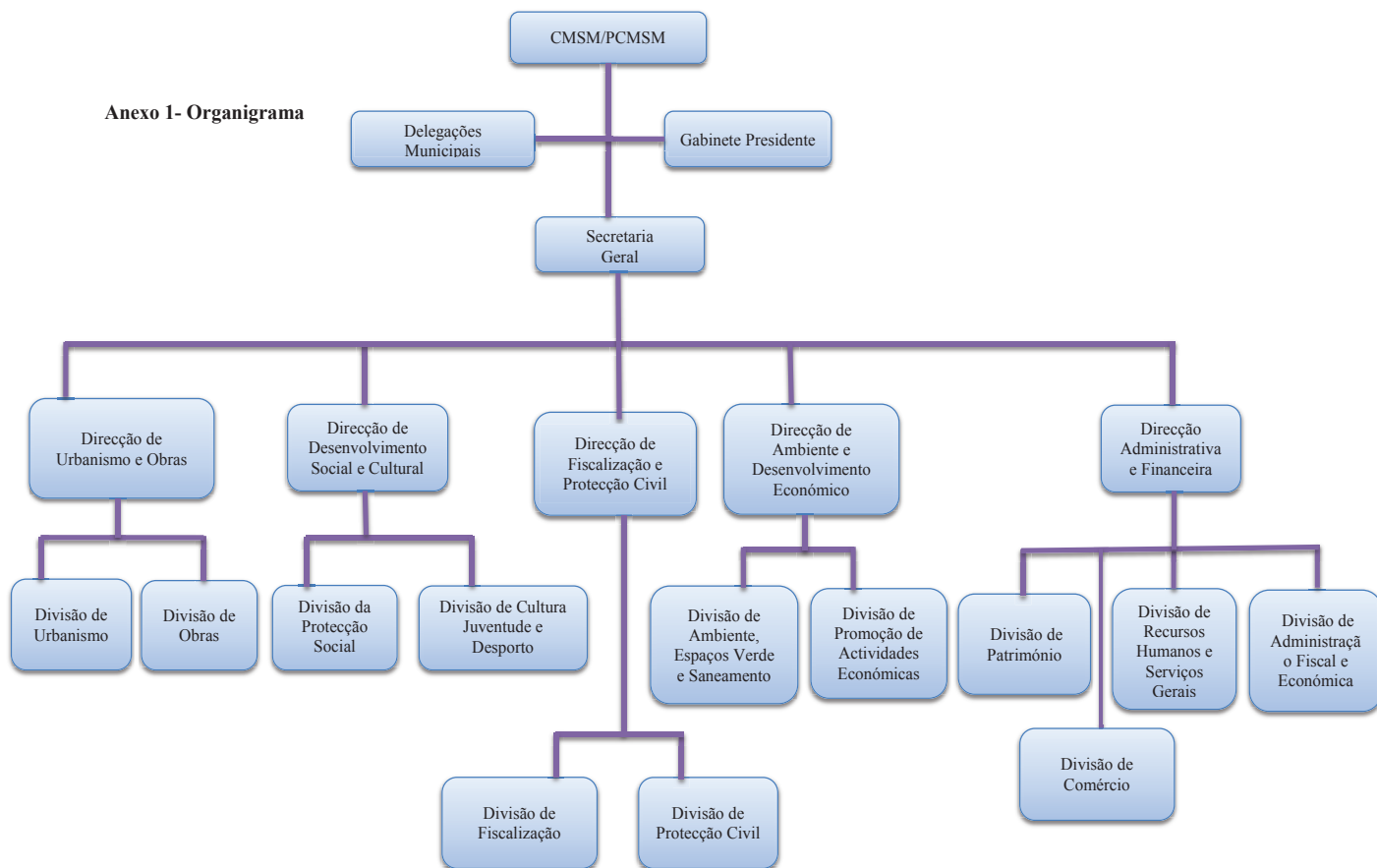
Organigrama

É publicado o organigrama da Câmara Municipal em anexo à presente estrutura orgânica e da qual faz parte integrante.

Artigo 31º

Revogações e vigência

O presente regulamento orgânico e o organigrama produzem efeito na data da publicação no *Boletim Oficial*. Ficam revogados todos os dispositivos legais e normativos substituídos pelo presente regulamento orgânico ou que contrariam as disposições constantes do mesmo.

Anexo I - Organigrama

Câmara Municipal

Deliberação nº 6/2013

De 11 de Outubro

A Câmara Municipal de São Miguel, na sua décima sétima reunião ordinária, realizada no dia 11 de Outubro de 2013, deliberou, por unanimidade dos seus membros, aprovar o orçamento rectificativo do Município de São Miguel, respeitante ao ano de 2013, no valor de 10.997.000\$00 (dez milhões, novecentos e noventa e sete mil escudos).

Mapa da Alteração do Orçamento de 2013 por de Transferência de Verbas

Codigo				Designação de Despesas	Orç. Inicial	Reforço	Anulação
				ASSEMBLEIA MUNICIPAL			
				Aquisição de bens			
02	02	01	05	Material de escritorio	50.000,00	8.000,00	
02	02	01	09	Outros Bens	50.000,00		8.000,00
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	03	Comunicação	600.000,00		460.000,00
				Gabinete do Presidente			
				Abonos Variaveis ou Eventuais			
02	01	01	06	Alimentação e Alojamento	120.000,00	80.000,00	
				Aquisição de bens			
02	02	01	05	Material de escritorio	150.000,00	30.000,00	
02	02	01	09	Material de Transporte	150.000,00	20.000,00	
02	02	01	04	Material de Conservação e reparação	20.000,00	60.000,00	
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	02	Conservação e Reparções de bens	20.000,00	70.000,00	
02	02	02	04	Transportes	20.000,00	100.000,00	
02	02	02	05	Agua	30.000,00	50.000,00	
02	02	02	06	Energia Electrica	20.000,00	50.000,00	
02	02	02	09	Deslocações E Estadias	500.000,00	100.000,00	
				Beneficios Sociais			
02	07	01	01	Beneficios Sociais em Numerarios	530.000,00		480.000,00
				Direcção Administrativa e Financeira			
				Abonos Variaveis ou Eventuais			
02	01	01	06	Alimentação e Alojamento	200.000,00	70.000,00	
				Aquisição de bens			
02	02	01	00	Livros e Documentação Tecnica	1.000,00	15.000,00	
02	02	01	05	Material de Escritorio	600.000,00	600.000,00	
02	02	01	01	Material de Limpeza, Higiene e Conforto	50.000,00	30.000,00	
02	02	01	01	Material de Conservação e Reparação	400.000,00	200.000,00	
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	00	Rendas e Alugueres	20.000,00	107.000,00	
02	02	02	00	Conservação e Reparções de Bens	50.000,00	290.000,00	
02	02	02	03	Comunicação	1.200.000,00	200.000,00	
02	02	02	05	Agua	450.000,00	200.000,00	
02	02	02	06	Energia Electrica	1.000.000,00	800.000,00	
02	02	02	09	Deslocação e Estadias	300.000,00	70.000,00	
02	02	02	01	Limpeza Higiene e Conforto	20.000,00	25.000,00	
02	02	02	03	Trabalhos Especializados	800.000,00		600.000,00
02	02	02	09	Outros Serviços	510.000,00	70.000,00	
				Juros e Outros Encargos			
02	04	03		Juros e Taxas Bancarias	200.000,00	50.000,00	
				Beneficios Sociais			
02	07	01	01	Beneficios Sociais em Numerarios	510.000,00		500.000,00
				Outras Despesas			
02	08	01		Seguros	50.000,00	90.000,00	
02	08	02		Outras Despesas	350.000,00	350.000,00	
02	08	08		Dotação Provisional	3.000.000,00		2.037.000,00
				Direcção de Desenv. Social e Cultural			
				Abono Variaveis ou Eventuais			
02	01	01	02	Horas Extraordinarias	20.000,00	10.000,00	
02	01	01	06	Alimentação E Alojamento	20.000,00	10.000,00	
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	01	Rendas e Alugueres	36.000,00	950.000,00	
02	02	02	02	Conservação de Bens	150.000,00	50.000,00	
02	02	02	05	Agua	10.000,00	50.000,00	
02	02	02	06	Energia Electrica	200.000,00	80.000,00	
02	02	02	01	Limpeza Higiene e Conforto	30.000,00	10.000,00	
				Beneficios Sociais			
02	07	01	01	Beneficios Sociais em Numerarios	1.620.000,00		1.590.000,00
				Direcção de Ambiente e Des. Económico			
				Remuneração Certas e Permenentes			
02	01	01	03	Pessoal Contratado	12.755.136,00	300.000,00	
				Abonos Variaveis ou Eventuais			
02	01	01	05	Horas Extraordinarias	30.000,00	20.000,00	
02	01	02	06	Alimentação e Alojamento	20.000,00	10.000,00	
				Segurança Social			
02	01	02	03	Abono de Familia	180.000,00	10.000,00	
				Aquisição de bens			
02	02	01	09	Material de Transportes e Peças	800.000,00		200.000,00

02	02	01	03	Material de Limpeza, Higiene e Conforto	20.000,00	20.000,00	
02	02	01	04	Material de Conservação e Reparação	20.000,00	20.000,00	
02	02	01	04	Conservação e Reparação de Bens	20.000,00	20.000,00	
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	05	Água	10.000,00	30.000,00	
02	02	02	06	Energia Eléctrica	20.000,00	40.000,00	
02	02	02	01	Limpeza Higiene e Conforto	10.000,00	10.000,00	
				Benefícios Sociais			
02	07	01	01	Benefícios Sociais em Numerários	300.000,00		180.000,00
				Outras Despesas			
02	08	01		Seguros	20.000,00	20.000,00	
				Direcção de urbanismo e Obras			
				Remunerações Certas e Permanentes			
02	01	01	03	Pessoal Contratado	7.500.000,00	300.000,00	
				Abonos Variáveis Ou Eventuais			
02	01	01	05	Horas Extraordinárias	50.000,00	30.000,00	
02	01	01	06	Alimentação e Alojamento	30.000,00	30.000,00	
				Segurança Social			
02	01	02	03	Abono de Família	50.000,00	4.500,00	
02	01	02	04	Seguros e Acidentes no trabalho	200.000,00		140.000,00
				Aquisição de bens			
02	02	01	03	Material de Limpeza, Higiene e Conforto	50.000,00	15.000,00	
02	02	01	04	Material de Conservação e Reparação	70.000,00	150.000,00	
				Aquisição de Serviços			
02	02	02	03	Comunicações	300.000,00	70.000,00	
02	02	02	05	Água	80.000,00	70.000,00	
02	02	02	06	Energia Eléctrica	130.000,00	100.000,00	
02	02	02	09	Deslocações E Estadias	150.000,00	30.000,00	
				Investimentos			
				Capital Humano			
				Emprego e Formação Profissional			
03	03	01		Apoio à Formação Profissional e Universitária	5.000.000,00	1.752.500,00	
				Infra-Estruturação			
				Ordenamento do Território			
05	01	01		Elaboração de Planos detalhados de Calheta, V. Pverde	1.500.000,00		1.100.000,00
				Saneamento Básico			
05	02	02		Organização de Campanhas de Limpezas Urbanas	100.000,00	150.000,00	
				Gestão de Recursos Hídricos			
05	03	02		Extensão da rede de distribuição de Água	500.000,00		434.360,00
				Energia			
05	05	02		Apoio nas ligações domiciliárias de energia eléctrica	1.000.000,00	300.000,00	
				Requalificação Urbana e Habitação			
05	06	05		Reabilitação do Matadouro Municipal	1.000.000,00		800.000,00
05	06	06		Reabilitação do Polidesportivo de Pilão Cão	1.500.000,00		700.000,00
05	06	10		Melhoramento de acessos e acessibilidades	8.000.000,00	2.000.000,00	
05	06	11		Manutenção de Caminhos Vicinais	1.000.000,00	500.000,00	
				Coesão Social			
				Habitação Social			
06	01	01		Comparticipação no Sistema de Habitação Social	3.500.000,00		1.767.640,00
06	01	02		Assistência Social às Camadas desfavorecidas	1.200.000,00	100.000,00	
				Total:	61.172.136	10.997.000,00	10.997.000,00

Câmara Municipal de São Miguel, aos 6 de Novembro de 2013. – O Presidente, *João Gomes Duarte*

Extracto despachos n.º 432/2014 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 19 de Março de 2014:

Pedro Celestino Gomes Correia, assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, dado por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço que vinha exercendo, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente.

Maria Gorrete Delgado Freire, chefe de secção de contabilidade da Câmara Municipal de São Miguel, dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço que vinha exercendo, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente.

Pedro Celestino Gomes Correia, licenciado em geografia, com pós-graduação em geografia humana e planeamento regional e local, nomeado para, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e n.º 3, do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho e artigo 3.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, nível III, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Maria Gorrete Delgado Freire, licenciada em administração pública e autárquica, nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de assessora do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, nível III, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 108.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de

Julho, n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Junho, e artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código 02.01.01.01.01 do orçamento municipal vigente. - (Isentos da anotação do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, aos 19 de Março de 2014. – O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 23/AMS/2013

de 28 de Novembro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VI Mandato, no dia 28 de Novembro de 2013, delibera por 9 votos a favor do GIMCS, um voto a favor da UCID e 7 abstenções do PAICV, nos termos dos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1º

Objecto da deliberação

1. A presente deliberação aprova o Orçamento Rectificativo do Município do Sal para o ano económico de 2013, no montante global de 613.680.200\$00 (seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta mil e duzentos escudos).

2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º do novo regime das finanças locais.

Artigo 2º

Regime geral

1. O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para materialização das principais propostas do Plano de Actividades deste Município para o exercício de 2013.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo novo regime das finanças locais, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de Dezembro aplicada, com as devidas adaptações aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II

Normas de execução e fiscalização

Artigo 3º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principias e necessárias para mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6 e 7 da presente deliberação.

Artigo 4º

Normas de fiscalização

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do novo regime das finanças locais e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afectação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental, a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2013:

- a) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- b) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua mobilização;
- c) Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 18º do novo regime das finanças locais;
- d) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do novo regime das finanças locais,

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar a Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objectivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47º do novo regime das finanças locais, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

CAPÍTULO III

Disciplina orçamental

Artigo 5º

Execução orçamental

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adoptadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades colectivas e a redução do défice orçamental.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do novo regime das finanças locais.

4. As Receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizados no financiamento de projectos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5. As Receitas Correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser periodizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º

Mobilização de receitas municipais

1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos como de taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Definição de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2013;
- f) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- g) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- h) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento rectificativo para reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas de investimento.

Artigo 7º

Despesas orçamentais

1. É definido, para o ano de 2013, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;

- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por factores económicos de natureza conjuntural;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista a execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8.º

Regime duodecimal

Durante o ano de 2013, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Escola Profissional do Sal;
- d) Transferências as associações e as pessoas;
- e) Comunicações.

Artigo 9.º

Suspensão de despesas

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e a Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2. A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10.º

Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objecto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4. As missões ao exterior devem ser objecto de programação atempada facultada com antecedência a Secretaria-Geral do Município para efeitos de agendamento e limitam-se as estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11.º

Défice orçamental

O défice orçamental para o ano económico de 2013, determinado pela diferença entre as receitas e despesas previstas, excluindo os empréstimos obtidos, ascendem a 59.153.800\$00, sendo que as necessidades de financiamento líquidas são de igual valor, de acordo com o Mapa XI em anexo.

Artigo 12.º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2013, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 13.º

Dívida pública municipal

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 65.981.594\$00, conforme estabelecido no artigo 27.º desta deliberação, destinado a financiamento de alguns projectos municipais constantes no mapa X.

2. O crédito de curto prazo previsto no artigo 31.º desta deliberação para suprir dificuldades de tesouraria no montante de 10.000.000\$00 não tem efeitos sobre a dívida pública de médio prazo e deverá ser amortizado no decorrer do ano, em conformidade com o disposto o disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 14.º

Política de recrutamento

1. Durante o ano de 2013, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2013.

2. Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativas da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2013, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das finanças e da administração pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará a Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efectuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6. A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direcção Geral da Administração Pública para efeitos de actualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7. Durante o ano de 2013, reclassificações, reenquadramentos e promoções, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15.º

Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 4.970.000\$00, distribuída respectivamente pela Assembleia Municipal e Secretaria-Geral para acções de formação de pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 111 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o estatuto dos municípios;

2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 16.º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objecto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

Artigo 17º

Cobrança das receitas fiscais

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

2. No decorrer do ano de 2013, a Câmara Municipal deve proceder a inventariação das taxas e de outras receitas municipais estabelecidas por lei que não são cobradas no território municipal desencadeando as medidas tendentes a sua efectivação.

Artigo 18º

Prioridades e metas fiscais

No âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais é estabelecida para as receitas fiscais, prioridade na cobrança do imposto único sobre o património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 335.918.524\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

Artigo 19º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2012, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2013.

Artigo 20º

Cobrança coerciva de créditos municipais

1. A Câmara Municipal deve desenvolver, impreterivelmente até o término do primeiro semestre de 2013, todas as diligências necessárias com vista a implementação dos serviços municipais com competências para cobrança coerciva dos créditos municipais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, devendo, para o efeito, fazer os ajustamentos necessários na estrutura orgânica municipal.

2. Poderá, em alternativa ao disposto no ponto 1 deste artigo, a Câmara Municipal promover, estabelecer e definir, nos termos do nº 4 do diploma legal indicado no número anterior, as condições indispensáveis à criação de um Serviço Autónomo encarregado da cobrança das receitas municipais, respeitando as condições fixadas pela Lei nº 96/V/99, de 22 de Março.

3. Em alternativa aos dispostos nos números anteriores, pode ainda a Câmara Municipal delegar, na Repartição de Finanças do Sal, a execução fiscal para cobrança coerciva dos créditos municipais em sede dos impostos municipais, em cumprimento do disposto no 6 do art.º 20 da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

Artigo 21º

Incentivos fiscais de regularização de dívidas fiscais municipais

1. É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devido pelas empresas e serviços que apresentem projectos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o nº 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que se conjugam com o nº 3 do art.º 31 do Código Geral Tributário.

a) Isenção de até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais;

2. O disposto no nº 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual, independentemente de apresentação de quaisquer projectos de investimento.

3. Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal que os analisarão de acordo com a lei acima referida.

4. A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista a divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 22º

Regularização das dívidas fiscais municipais por prestações

1. É admitida a possibilidade das dívidas fiscais exequendas em processo executivo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 36/92, de 15 de Abril.

2. Para efeitos do disposto em 1, os serviços da administração fiscal da Câmara Municipal devem proceder a citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos pelo artigo 21º desta deliberação.

Artigo 23º

Fiscalização do IUP

1. A Câmara Municipal desencadeará acções, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição na matriz, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2. Em conformidade com a Lei nº 79/V/98, de 7 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3. Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objectivos estabelecidos no nº 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 24º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2013, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22 da Lei nº 79/V/2005, de 5 de Setembro e do nº 2 do art.º 9 da Lei nº 79/V/98, de 7 de Dezembro.

Artigo 25º

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2013, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efectivas em atraso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

Artigo 26º

Derrama

1. Durante o ano de 2013, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder aos estudos necessários para o eventual lançamento de derramas no decorrer do exercício económico de 2014, sob as seguintes condições:

- a) Fixação do limite da colecta;
- b) Finalidade social ou económica do investimento com os recursos da derrama;
- c) Audição prévia dos operadores económicos sobre a matéria e a finalidade do investimento;
- d) Oportunidade do seu lançamento;
- e) Efeitos do seu lançamento sobre os sujeitos passivos;
- f) Abertura de pré negociações com os sujeitos com assento no plenário da Assembleia Municipal;
- g) Outros que forem considerados indispensáveis ao processo

2. Considerando as condições impostas aos prazos rígidos para sua implementação, é fixada, como data limite para aprovação do seu eventual lançamento, o dia 31 de Agosto de 2013, devendo, se assim os estudos aconselhar, ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, antes do término deste prazo, para a sua apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VI

Financiamento do orçamento

Artigo 27º

Fontes de financiamento

1. O orçamento municipal para o ano de 2013 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- a) Receitas próprias, no montante global de 544.744.576\$00, que incluem impostos, taxas, multas e transferências;

b) Empréstimos bancários no montante de 75.981.594\$00;

Artigo 29º

c) Governo e outras entidades no valor 17.188.974\$00

Receitas provenientes da organização espacial de áreas urbanas

2. Podem, no entanto, ser colocados a disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

1. Para cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6º da presente deliberação, a Câmara Municipal vai proceder a elaboração dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos da Ribeira de Feijoal, Oito Vinte e Quatro, Horta e Zonas de Expansão de Santa Maria, nos termos estabelecidos pela Lei nº 85/IV/93 de 16 de Julho e em ordem a poder satisfazer os pedidos de lotes de terreno para construção urbana de mais de 6.000 pessoas.

Artigo 28º

Outras fontes de financiamento

1. Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais no quadro das negociações com o Governo para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2. Para efeitos de elaboração destes Planos, a Câmara Municipal apresentará a Assembleia Municipal, na próxima sessão ordinária, a proposta da sua delimitação, em conformidade com a alínea a) do nº1 do diploma legal indicado no número anterior;

2- Deve a Câmara Municipal facultar a Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2013 para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse colectivo municipal.

3. Os planos urbanísticos das zonas acima indicadas carecem da aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos precisos estabelecidos pelo nº 5 do diploma legal referenciado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Orçamento Rectificativo para o ano económico de 2013

MAPA I - Receitas correntes e de capital do município, especificados segundo as classificações económica e orgânica

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Peso no Orç.
01 -	RECEITAS					
01.01	Impostos	343.987.958,00	0,00	0,00	343.987.958,00	56,05%
01.01.03	Imposto sobre o Património	335.918.524,00	0,00	0,00	335.918.524,00	54,74%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	335.918.524,00			335.918.524,00	54,74%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	8.069.434,00	0,00	0,00	8.069.434,00	1,31%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	8.069.434,00			8.069.434,00	1,31%
01.03	Transferências	97.745.022,00	0,00	2.075.000,00	99.820.022,00	16,27%
01.03.01	De Governos estrangeiros	1.102.650,00	0,00	0,00	1.102.650,00	0,18%
01.03.01.01.09	Outras	1.102.650,00			1.102.650,00	0,18%
01.03.03	Das administrações públicas	96.642.372,00	0,00	2.075.000,00	98.717.372,00	16,09%
01.03.03.01	Correntes (Fundo de Financiamento Municipal - FFM)	96.492.372,00			96.492.372,00	15,72%
01.03.03.01.01	Administração Central	150.000,00		2.075.000,00	2.225.000,00	0,36%
01.04	Outras Receitas	93.858.667,00		25.744.553,00	119.603.220,00	19,49%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	7.150.772,00	0,00	19.530.579,00	26.681.351,00	4,35%
01.04.01.01	Juros	250.000,00			250.000,00	0,04%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		19.530.579,00	19.530.579,00	3,18%
01.04.01.05.04	De terrenos	1.723.669,00			1.723.669,00	0,28%
01.04.01.05.05	De habitações	640.044,00			640.044,00	0,10%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.454.245,00			2.454.245,00	0,40%
01.04.01.05.07	Outras rendas	150.000,00			150.000,00	0,02%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade (Aforamento)	1.932.814,00			1.932.814,00	0,31%
01.04.02	Venda de bens e serviços	6.234.398,00	0,00	0,00	6.234.398,00	1,02%
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados	1.097.527,00			1.097.527,00	0,18%
01.04.02.01.07	Venda de água	3.447.045,00			3.447.045,00	0,56%
01.04.02.01.09	Outras	1.689.826,00			1.689.826,00	0,28%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	63.896.602,00	0,00	0,00	63.896.602,00	10,41%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	63.896.602,00			63.896.602,00	10,41%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	1.734.350,00			1.734.350,00	0,28%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	5.573.055,00			5.573.055,00	0,91%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	5.170.874,00			5.170.874,00	0,84%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	4.250.696,00			4.250.696,00	0,69%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	100.000,00			100.000,00	0,02%

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Investimento	Total	Peso no Orç.
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	167.805,00			167.805,00	0,03%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	167.805,00			167.805,00	0,03%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	202.200,00			202.200,00	0,03%
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	125.000,00			125.000,00	0,02%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.386.429,00			1.386.429,00	0,23%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	125.000,00			125.000,00	0,02%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	26.730,00			26.730,00	0,00%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	17.084,00			17.084,00	0,00%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	68.627,00			68.627,00	0,01%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	25.000,00			25.000,00	0,00%
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de participação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização	25.000,00			25.000,00	0,00%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	25.000,00			25.000,00	0,00%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	75.000,00			75.000,00	0,01%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	150.000,00			150.000,00	0,02%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	125.000,00			125.000,00	0,02%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	150.000,00			150.000,00	0,02%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	1.593.074,00			1.593.074,00	0,26%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	15.000,00			15.000,00	0,00%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	25.000,00			25.000,00	0,00%
01.04.02.02.01.03.05	Taxa Resíduos Solidos Urbanos	38.528.435,00			38.528.435,00	6,28%
01.04.02.03.09	Outros	4.044.438,00			4.044.438,00	0,66%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,16%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	750.000,00			750.000,00	0,12%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	250.000,00			250.000,00	0,04%
01.04.03	Multas e outras penalidades	6.193.552,00	0,00	0,00	6.193.552,00	1,01%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	2.662.940,00			2.662.940,00	0,43%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	669.832,00			669.832,00	0,11%
01.04.03.06	Juros de mora	2.615.781,00			2.615.781,00	0,43%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	244.999,00			244.999,00	0,04%
01.04.04	Outras Transferências	9.125.000,00	0,00	6.213.974,00	15.338.974,00	2,50%
01.04.04.01	Correntes	9.125.000,00			9.125.000,00	1,49%
01.04.04.01.01	Publicas	150.000,00			150.000,00	0,02%
01.04.04.01.02	Privadas	8.975.000,00	0,00		8.975.000,00	1,46%
01.04.04.02	Capital	0,00		6.213.974,00	6.213.974,00	1,01%
01.04.04.02.01	Publicas	0,00		4.000.000,00	4.000.000,00	0,65%
01.04.04.02.02	Privadas	0,00		2.213.974,00	2.213.974,00	0,36%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	258.343,00	0,00	0,00	258.343,00	0,04%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	258.343,00	0,00	0,00	258.343,00	0,04%
	Soma das Receitas	535.591.647,00	0,00	27.819.553,00	563.411.200,00	91,81%
03.01	Activos não Financeiros			50.269.000,00	50.269.000,00	8,19%
03.01.01	Activos Fixos			269.000,00	269.000,00	0,04%
03.01.01.01.01	Habitções			89.000,00	89.000,00	0,01%
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções			25.000,00	25.000,00	0,00%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento			70.000,00	70.000,00	0,01%
03.01.01.02.01.01	Viaturas ligeiras de passageiros			25.000,00	25.000,00	0,00%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios			15.000,00	15.000,00	0,00%
03.01.01.02.02.02	Vendas de ferramentas e utensílios			15.000,00	15.000,00	0,00%
03.01.01.02.03.02	Vendas de equipamentos administrativos			15.000,00	15.000,00	0,00%
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras maquinarias e equipamentos			15.000,00	15.000,00	0,00%
03.01.04	Recursos naturais			50.000.000,00	50.000.000,00	8,15%
03.01.04.01	Terrenos			50.000.000,00	50.000.000,00	8,15%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			50.000.000,00	50.000.000,00	8,15%
	Total Orçamento de Receitas	535.591.647,00	0,00	78.088.553,00	613.680.200,00	100,00%

MAPA II - Despesa de funcionamento e de investimento do município, segundo as classificações económica e orgânica

Código	Descrição	Unidade Orgânica							Total Geral	Peso Orçam.
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Des. Municipal	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria		
0 2	DESPESAS									
02.01	Despesas com o pessoal	4.955.974,00	12.144.388,00	13.879.289,00	4.226.375,00	76.087.711,00	65.093.718,00	20.864.613,00	197.202.068,00	29,31%
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	4.606.701,00	10.539.764,00	12.199.241,00	3.793.954,00	63.959.911,00	52.420.486,00	18.104.533,00	165.624.590,00	24,62%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.926.228,00	6.827.436,00	8.587.200,00	3.394.236,00	48.241.467,00	40.332.580,00	16.271.763,00	125.520.910,00	18,66%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.378.488,00	6.827.436,00	8.323.200,00	0,00	1.378.488,00	1.378.488,00	0,00	19.286.100,00	2,87%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	954.000,00	9.168.872,00	4.379.568,00	827.000,00	15.329.440,00	2,29%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	547.740,00	0,00	264.000,00	1.389.540,00	30.378.102,00	32.552.436,00	15.444.763,00	80.576.581,00	11,98%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	990.696,00	7.316.005,00	2.022.088,00	0,00	10.328.789,00	1,54%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	2.612.346,00	3.554.598,00	3.446.960,00	416.862,00	14.614.722,00	11.153.625,00	1.577.190,00	37.376.303,00	5,56%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	448.800,00							448.800,00	0,07%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	413.546,00	2.054.598,00	3.396.960,00	416.862,00	9.924.930,00	9.803.625,00	1.577.190,00	27.587.711,00	4,10%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	550.000,00	1.500.000,00			500.000,00			2.550.000,00	0,38%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	1.000.000,00		50.000,00		39.792,00			1.089.792,00	0,16%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias					1.350.000,00	1.350.000,00		2.700.000,00	0,40%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento					150.000,00			150.000,00	0,02%
02.01.01.02.07	Formação	200.000,00				2.350.000,00			2.550.000,00	0,38%
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação					150.000,00			150.000,00	0,02%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos					150.000,00			150.000,00	0,02%
02.01.01.03	Dotação provisional	68.127,00	157.730,00	165.081,00	42.856,00	1.103.722,00	934.251,00	255.580,00	2.727.377,00	0,41%
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	68.127,00	157.730,00	165.081,00	42.856,00	1.103.722,00	934.251,00	255.580,00	2.727.377,00	0,41%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	349.273,00	1.604.624,00	1.680.048,00	432.421,00	12.077.800,00	12.673.232,00	2.760.080,00	31.577.478,00	4,69%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	349.273,00	1.604.624,00	1.680.048,00	432.421,00	12.077.800,00	12.673.232,00	2.760.080,00	31.577.478,00	4,69%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	349.273,00	1.604.624,00	1.680.048,00	432.421,00	11.872.600,00	10.882.400,00	2.757.680,00	29.579.046,00	4,40%
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde							0,00	0,00	
02.01.02.01.03	Abono de família					55.200,00	14.400,00	2.400,00	72.000,00	0,01%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais						1.776.432,00		1.776.432,00	0,26%
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social					150.000,00			150.000,00	0,02%
02.02	Aquisição de bens e serviços	2.955.000,00	3.006.000,00	2.858.000,00	780.000,00	95.862.000,00	19.560.000,00	9.250.000,00	134.271.000,00	19,96%
02.02.01	Aquisição de bens	420.000,00	800.000,00	900.000,00	30.000,00	6.250.000,00	13.200.000,00	850.000,00	22.450.000,00	3,34%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado					350.000,00			350.000,00	0,05%
02.02.01.00.05	Material de escritório	220.000,00	300.000,00	300.000,00	30.000,00	1.500.000,00	375.000,00	100.000,00	2.825.000,00	0,42%
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio					1.500.000,00			1.500.000,00	0,22%
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças						3.150.000,00		3.150.000,00	0,47%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica					125.000,00	75.000,00		200.000,00	0,03%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração		150.000,00	150.000,00		75.000,00			375.000,00	0,06%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes		350.000,00	450.000,00		500.000,00	6.000.000,00	450.000,00	7.750.000,00	1,15%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto					1.000.000,00	500.000,00	150.000,00	1.650.000,00	0,25%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	150.000,00				250.000,00	3.100.000,00		3.500.000,00	0,52%
02.02.01.09.09	Outros bens	50.000,00				950.000,00		150.000,00	1.150.000,00	0,17%
02.02.02	Aquisição de serviços	2.535.000,00	2.206.000,00	1.958.000,00	750.000,00	89.612.000,00	6.360.000,00	8.400.000,00	111.821.000,00	16,62%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres					180.000,00		5.400.000,00	5.580.000,00	0,83%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens					130.000,00	2.500.000,00		2.630.000,00	0,39%
02.02.02.00.03	Comunicações	245.000,00	456.000,00	348.000,00		3.600.000,00		780.000,00	5.429.000,00	0,81%

Código	Descrição	Unidade Organica							Total Geral	Peso Orçam.
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Des. Municipal	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa, Maria		
02.02.02.00.04	Transportes	150.000,00				950.000,00			1.100.000,00	0,16%
02.02.02.00.05	Água	80.000,00				2.500.000,00		1.200.000,00	3.780.000,00	0,56%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	160.000,00				8.400.000,00			8.560.000,00	1,27%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	50.000,00	250.000,00	350.000,00		3.450.000,00		550.000,00	4.650.000,00	0,69%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços					720.000,00			720.000,00	0,11%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1.050.000,00	1.500.000,00	1.260.000,00	750.000,00	1.500.000,00		150.000,00	7.060.000,00	1,05%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	100.000,00				1.080.000,00			1.080.000,00	0,16%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	700.000,00				612.000,00		2.070.000,00	2.782.000,00	0,41%
02.02.02.01.02	Honorários					1.760.000,00			3.720.000,00	0,55%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes					1.800.000,00			1.800.000,00	0,27%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes					180.000,00			180.000,00	0,03%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida					1.850.000,00			1.850.000,00	0,27%
02.02.02.09.09	Outros serviços (Limpeza Urbana e Trat. RSU)					60.900.000,00			60.900.000,00	9,05%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	18.658.040,00	0,00	0,00	18.658.040,00	2,77%
02.04.02	Juros da dívida pública interna					18.658.040,00			18.658.040,00	2,77%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	0,06%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	0,06%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	0,06%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública (ANM/CV + Saude)					430.000,00			430.000,00	0,06%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	19.944.692,00	0,00	0,00	19.944.692,00	2,96%
02.07.01	Benefícios sociais					11.556.692,00			11.556.692,00	1,72%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação					10.786.404,00			10.786.404,00	1,60%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência					770.288,00			770.288,00	0,11%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	8.388.000,00	0,00	0,00	8.388.000,00	1,25%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário					288.000,00			288.000,00	0,04%
02.07.02.01.09	Outros					2.500.000,00			2.500.000,00	0,37%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie					5.600.000,00			5.600.000,00	0,83%
02.08	Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	96.560.000,00	0,00	0,00	96.560.000,00	14,35%
02.08.01	Seguros					1.800.000,00			1.800.000,00	0,27%
02.08.02	Outras despesas					50.200.000,00			50.200.000,00	7,46%
02.08.04	Organizações não governamentais					38.560.000,00			38.560.000,00	5,73%
02.08.05	Restituições					4.200.000,00			4.200.000,00	0,62%
02.08.06	Indemnizações					1.800.000,00			1.800.000,00	0,27%
02.08.08	Dotação provisonal					0,00			0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	700.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	2.450.000,00	202.118.200,00	0,00	205.768.200,00	30,55%
03.01.01	Activos Fixos	700.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	2.450.000,00	202.118.200,00	0,00	205.768.200,00	30,55%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções					0,00	200.618.200,00		200.618.200,00	29,82%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções					0,00	200.618.200,00		200.618.200,00	29,82%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento					600.000,00	1.500.000,00		2.100.000,00	0,31%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios					600.000,00	1.500.000,00		2.100.000,00	0,31%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	700.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	1.850.000,00	0,00	0,00	3.050.000,00	0,45%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	250.000,00	250.000,00	250.000,00		1.000.000,00			1.750.000,00	0,26%
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	450.000,00				850.000,00			1.300.000,00	0,19%
Total Orçamento de Despesas		8.610.974,00	15.400.388,00	16.987.289,00	5.006.375,00	309.942.443,00	286.771.918,00	30.114.613,00	672.834.000,00	100,00%

MAPA III - Despesa de Funcionamento e de Investimento do Município Segundo a Classificação Funcional

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	407.815.800,00	155.618.200,00	563.434.000,00	83,74%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	197.202.068,00	0,00	197.202.068,00	29,31%
07.00.01.06	Serviços Públicos Gerais não especificados	210.613.732,00	155.618.200,00	366.231.932,00	54,43%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,22%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		1.500.000,00	1.500.000,00	0,22%
07.00.04	Assuntos económicos	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	0,56%
07.00.04.04.03	Construção		0,00	0,00	0,00%
07.00.04.07.03	Turismo	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	0,56%
07.00.05	Protecção ambiental	6.700.000,00	0,00	6.700.000,00	1,00%
07.00.05.01	Gestão de resíduos e substâncias perigosas			0,00	0,00%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	6.700.000,00	0,00	6.700.000,00	1,00%
07.00.07	Saúde	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00	0,42%
07.00.07.06	Outros não especificados	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00	0,42%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	20.600.000,00	6.000.000,00	26.600.000,00	3,95%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	8.000.000,00	6.000.000,00	14.000.000,00	2,08%
07.00.08.02	Serviços culturais	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	1,87%
07.00.08.05	I&D – serviços culturais, recreativos e religiosos		0,00	0,00	0,00%
07.00.09	Educação	21.300.000,00	0,00	21.300.000,00	3,17%
07.00.09.02.01	Primeiro ciclo do secundário	900.000,00	0,00	900.000,00	0,13%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	2,08%
07.00.09.08.00	Outros não especificados de educação	6.400.000,00	0,00	6.400.000,00	0,95%
07.00.10	Protecção social	9.200.000,00	37.500.000,00	46.700.000,00	6,94%
07.00.10.02	Idosos	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,45%
07.00.10.04	Família e crianças	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,37%
07.00.10.06	Habitação		37.500.000,00	37.500.000,00	5,57%
07.00.10.09	Outros não especificados	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00	0,55%
	Total:	472.215.800,00	200.618.200,00	672.834.000,00	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		70,2%	29,8%	100,0%	

MAPA VII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de capital do município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação económica

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
01	Receitas Correntes	563.411.200,00	0,00	563.411.200,00	91,81%
01.01	Impostos	343.987.958,00		343.987.958,00	56,05%
01.03	Transferências	99.820.022,00		99.820.022,00	16,27%
01.04	Outras receitas	119.603.220,00		119.603.220,00	19,49%
03.01	Activos não Financeiros	50.269.000,00		50.269.000,00	8,19%
	Total Receitas	613.680.200,00		613.680.200,00	100,00%
02	Despesas Correntes	467.065.800,00		467.065.800,00	69,42%
02.01	Despesas com pessoal	197.202.068,00		197.202.068,00	29,31%
02.02	Aquisição de bens e serviços	134.271.000,00		134.271.000,00	19,96%
02.04	Juros e outros encargos	18.658.040,00		18.658.040,00	2,77%
02.06	Transferências	430.000,00		430.000,00	0,06%
02.07	Benefícios Sociais	19.944.692,00		19.944.692,00	2,96%
02.08	Outras despesas	96.560.000,00		96.560.000,00	14,35%
03.01	Activos não Financeiros (aquisições) - c/invest	205.768.200,00		205.768.200,00	30,58%
	Total Despesas	672.834.000,00		672.834.000,00	100,00%

MAPA VIII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação organica

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas	563.411.200,00		563.411.200,00
03.01	Activos não financeiros	50.269.000,00		50.269.000,00
Total Receitas:		613.680.200,00		613.680.200,00

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	7.910.974,00		7.910.974,00
	Gabinete do Presidente da Câmara	15.150.388,00		15.150.388,00
	Gabinete Vereadores	16.737.289,00		16.737.289,00
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	5.006.375,00		5.006.375,00
	Secretaria Geral da Câmara	307.492.443,00		307.492.443,00
	Gabinete Técnico	84.653.718,00		84.653.718,00
	Delegação Municipal Santa Maria	30.114.613,00		30.114.613,00
Total Despesas Funcionamento:		467.065.800,00		467.065.800,00

MAPA IX - Orçamento consolidado das despesas do município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação funcional

Código	Descrição	Administração Directa	Serviço Autónomo	Total	Peso Orçam.
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	563.434.000,00		563.434.000,00	83,74%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	197.202.068,00		197.202.068,00	29,31%
07.00.01.06	Serviços Públicos Gerais não especificados	366.231.932,00		366.231.932,00	54,43%
07.00.03	Segurança e ordem pública	1.500.000,00		1.500.000,00	0,22%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil	1.500.000,00		1.500.000,00	0,22%
07.00.04	Assuntos económicos	3.800.000,00		3.800.000,00	0,56%
07.00.04.04.03	Construção	0,00		0,00	0,00%
07.00.04.07.03	Turismo	3.800.000,00		3.800.000,00	0,56%
07.00.05	Protecção ambiental	6.700.000,00		6.700.000,00	1,00%
07.00.05.01	Gestão de resíduos e substâncias perigosas	0,00		0,00	0,00%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	6.700.000,00		6.700.000,00	1,00%
07.00.07	Saúde	2.800.000,00		2.800.000,00	0,42%
07.00.07.06	Outros não especificados	2.800.000,00		2.800.000,00	0,42%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	26.600.000,00		26.600.000,00	3,95%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	14.000.000,00		14.000.000,00	2,08%
07.00.08.02	Serviços culturais	12.600.000,00		12.600.000,00	1,87%
07.00.09	Educação	21.300.000,00		21.300.000,00	3,17%
07.00.09.02.01	Primeiro ciclo do secundário	900.000,00		900.000,00	0,13%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado	14.000.000,00		14.000.000,00	2,08%
07.00.09.08.00	Outros não especificados de educação	6.400.000,00		6.400.000,00	0,95%
07.00.10	Protecção social	46.700.000,00		46.700.000,00	6,94%
07.00.10.02	Idosos	3.000.000,00		3.000.000,00	0,45%
07.00.10.04	Família e crianças	2.500.000,00		2.500.000,00	0,37%
07.00.10.06	Habitação	37.500.000,00		37.500.000,00	5,57%
07.00.10.09	Outros não especificados	3.700.000,00		3.700.000,00	0,55%
	Total:	672.834.000,00	0,00	672.834.000,00	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		100,0%			

Eixo	Programa	Sub-Prog.	Projetos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL					
	1	4			AMBIENTE					
			1		Gestão equilibrada dos recursos naturais					
				03.01.01.01.06.01	Construção Viveiro Municipal/Continuação Plano Verde da Ilha	4.075.000,00	2.000.000,00	2.075.000,00		
				03.01.01.01.06.01	Criação e gestão do Vazadoiro Municipal para resíduos de construção civil	2.500.000,00	2.500.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA AMBIENTE	6.575.000,00	4.500.000,00	2.075.000,00	0,00	0,00
2					BOA GOVERNAÇÃO					
	2	1			REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
				03.01.01.01.06.01	Reorganização/Modernização Serviços Municipais	4.380.000,00	4.380.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.380.000,00	4.380.000,00	0,00	0,00	0,00
	2	4			SEGURANÇA					
			3		Redução dos riscos provocados por catástrofes naturais					
				03.01.01.01.06.01	Construção Posto Avançado Protecção Civil em Santa Maria	1.500.000,00	1.500.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DE SEGURANÇA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
	3	2			DESPORTO					
			1		Generalização da prática desportiva					
			2	03.01.01.01.06.01	Construção Placa Desportiva Santa Maria	4.500.000,00	4.500.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reabilitação Placas Desportivas	1.500.000,00	1.500.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DESPORTO	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO					
	5	1			ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO					
			1		Melhoria da gestão do território, solos e cadastro					
				03.01.01.01.06.01	Revisão do PDM	1.500.000,00	1.500.000,00			
				03.01.01.01.06.01	PD's Expansão Santa Maria, Zona de Fátima e Palmeira	1.500.000,00	1.500.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Plano de Requalificação - António Sousa - Santa Maria	750.000,00	750.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DO TERRITÓRIO	3.750.000,00	3.750.000,00	0,00	0,00	0,00
	5	2			SANEAMENTO BÁSICO					
			1							
				03.01.01.01.06.01	Manutenção das Sentinas e Fontanários Públicos	1.500.000,00	1.500.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Melhoria das Condições de Salubridade do Matadouro Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00	0	0	0,00
				03.01.01.01.06.01	Melhoria das Condições de Salubridade do Mercado de Peixe dos Espargos	2.500.000,00	2.500.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Construção Canil Municipal	3.500.000,00	3.500.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	9.500.000,00	9.500.000,00	0,00	0,00	0,00
	5	4			INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES					
			1							
				03.01.01.01.06.01	Construção dos Arruamentos de Ribeira D'Oze (continuação)	8.500.000,00	5.500.000,00		3.000.000,00	
				03.01.01.01.06.01	Construção dos Arruamentos de Chã de Matias (continuação)	16.500.000,00	9.518.406,00		6.981.594	
				03.01.01.01.06.01	Construção da Praça Central (Palmeira)	3.346.026,00	3.346.026,00			
				03.01.01.01.06.01	Construção de Paragem de Transportes Públicos	600.000,00	600.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Praceta de Fonte Riba	2.620.000,00	2.620.000,00			
				03.01.01.01.06.01	2ª Fase de Expansão do Cemitério de Pedra de Lume e Melhoramento do Acesso ao mesmo	6.000.000,00	6.000.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Requalificação e Reinstalação da Sede da Assembleia Municipal	2.730.000,00	2.730.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Construção/Reabilitação Jardins Infantis	5.653.974,00	4.000.000,00			1.653.974,00
				03.01.01.01.06.01	Requalificação Urbana das Cidades de Espargos, Santa Maria e da Vila da Palmeira	83.000.000,00	39.000.000,00	4.000.000,00	40.000.000,00	
				03.01.01.01.06.01	Parque Infantil - Palmeira	2.000.000,00	2.000.000,00			
					TOTAL DO PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	130.950.000,00	75.314.432,00	4.000.000,00	49.981.594,00	1.653.974,00

6				COESÃO SOCIAL					
6	2			HABITAÇÃO SOCIAL					
		2		Promoção da habitação social					
			03.01.01.01.06.01	Conjuntos Habitacionais - Espargos	25.000.000,00	15.000.000,00		10.000.000,00	
			03.01.01.01.06.01	Conjuntos Habitacionais - Palmeira	12.500.000,00	6.500.000,00		6.000.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PROMOÇÃO SOCIAL					37.500.000,00	21.500.000,00	0,00	16.000.000,00	0,00
6	4			PROTECÇÃO SOCIAL					
		4		Programação e apoio às iniciativas locais e de desenvolvimento comunitário					
			03.01.01.01.06.01	Empoderamento de famílias	463.200,00	463.200,00	0,00		
TOTAL DO PROGRAMA PROTECÇÃO SOCIAL					463.200,00	463.200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PROGRAMAS					200.618.200,00	126.907.632,00	6.075.000,00	65.981.594,00	1.653.974,00

MAPA XI- Resumo das operações fiscais do município, especificando os saldos a natureza do seus financiamentos

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	343.987.958,00		0,00	343.987.958,00	56,05%
01.03	Transferências	97.745.022,00		2.075.000,00	99.820.022,00	16,27%
01.04	Outras receitas	93.858.667,00		25.744.553,00	119.603.220,00	19,49%
03.01	Activos não Financeiros	0,00		50.269.000,00	50.269.000,00	8,19%
	Total das Receitas	535.591.647,00	0,00	78.088.553,00	613.680.200,00	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	197.202.068,00		0,00	197.202.068,00	29,31%
02.02	Aquisição de bens e serviços	134.271.000,00		0,00	134.271.000,00	19,96%
02.04	Juros e outros encargos	18.658.040,00		0,00	18.658.040,00	2,77%
02.06	Transferências	430.000,00		0,00	430.000,00	0,06%
02.07	Benefícios Sociais	19.944.692,00		0,00	19.944.692,00	2,96%
02.08	Outras despesas	96.560.000,00		0,00	96.560.000,00	14,35%
03.01	Activos não Financeiros	3.650.000,00		202.118.200,00	205.768.200,00	30,58%
	Total das Despesas	470.715.800,00	0,00	202.118.200,00	672.834.000,00	100,00%
	INVESTIMENTO					
	Financiamento interno			200.618.200,00	200.618.200,00	100,00%
	Total Investimento	0,00	0,00	200.618.200,00	200.618.200,00	100,00%

Total Receitas (Sem empréstimos)	Total Despesas	Deficit Global
613.680.200,00	672.834.000,00	-59.153.800,00
	Financiamento	59.153.800,00
03.02	Activos financeiros	17.100.000,00
03.02.01	Mercado interno	17.100.000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depósitos - saldo exercício	17.000.000,00
03.02.01.03.02	Alienações de títulos	100.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participacoes-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	42.053.800,00
03.03.01	Mercado interno	42.053.800,00
03.03.02.04.01	Empréstimos obtidos - Aquisições	65.981.594,00
03.03.02.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	-33.927.794,00
03.03.01.04	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	10.000.000,00
03.03	Passivos financeiros	
03.03.02	Mercado externo	0,00
03.03.02.04.01	Empréstimos obtidos - aquisições	0,00
03.03.02.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	0,00
Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
17.100.000,00	42.053.800,00	-59.153.800,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-59.153.800,00	-59.153.800,00	0,00



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de associação nº 163/2014:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PECUÁRIOS E AVICULTORES DE SALINEIRO- AGROVERDE”..... 116

Extracto publicação de sociedade nº 164/2014:

Certifica um registo de renúncia e nomeação da gerência e aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “JINAN SIJIAN (GROUP) CO, LTD – SUCURSAL DE CABO VERDE”.....116

Extracto publicação de associação nº 165/2014:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO PORFESTA”..... 117

Extracto publicação de associação nº 166/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CAIXA – ATC”..... 117

Extracto publicação de associação nº 167/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “3A3L – ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU LUDGERO LIMA”..... 118

Extracto publicação de associação nº 168/2014:

Certifica a associação, denominada “SOPRORAL – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, LIMITADA”..... 118

Extracto publicação de sociedade nº 169/2014:

Certifica uma sociedade, denominada SOCIEDADE “ARMANDO CUNHA-CABO VERDE, S.A.”..... 120

Extracto publicação de associação nº 170/2014:

Certifica a associação, denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE REFLEXÃO PARA A REGIONALIZAÇÃO DE CABO VERDE”..... 122

Extracto publicação de associação nº 171/2014:

Certifica a associação, denominada “ASSOCIAÇÃO CHARANGA DO MINDELO”..... 122

Extracto publicação de associação nº 172/2014:

Certifica um averbamento dum alteração do pacto social referente á sociedade denominada “IMOBCAN – BARTOLOMEU SANTOS RODRIGUES – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”..... 122

Extracto publicação de associação nº 173/2014:

Certifica um averbamento dum cessão de quotas referente à sociedade denominada “CAFÉS MAMBO – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE CAFÉS, LDA” 123

Extracto publicação de associação nº 174/2014:

Certifica um averbamento dum Cessão de quotas referente à sociedade denominada “BOM GOSTO – INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” 123

Extracto publicação de associação nº 175/2014:

Certifica um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “MAX – AUTO – PEÇAS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” 123

Extracto publicação de associação nº 176/2014:

Certifica um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “SENAG – SUSTENTABILIDADE ENERGETICA E ÁGUA, S.A” 123

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto publicação de associação nº 163/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PECUÁRIOS E AVICULTORES DE SALINEIRO – AGROVERDE”, com sede em Salineiro, Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em Salineiro.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Felismino Tavares Moreira.

Cargo: Presidente.

Nome: Caetano da Veiga.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Mário João Barreto Varela.

Cargo: Secretário.

MEMBROS DO CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: João da Luz Lopes Fernandes.

Cargo: Presidente.

Nome: Celestino Martins Mendonça.

Cargo: Secretário.

Nome: Domingas Vaz Correia.

Cargo: Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Adriano Lopes Moreira.

Cargo: Presidente.

Nome: Mário Lopes.

Cargo: Relator.

Nome: Hermilinda Ramos Varela.

Cargo: Vogal.

FORMA DE OBRIGAR: Necessárias duas assinaturas uma do Presidente e outra do Secretário do Conselho Directivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 164/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação da gerência e aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “JINAN SIJIAN (GROUP) CO, LTD

- SUCURSAL DE CABO VERDE”, com sede em Achada Santo António - Cidade da Praia e o capital social de 65.898.446\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1571/2004/03/30.

RENÚNCIA:

Nome: Liu Jun.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2014.

AUMENTO DE CAPITAL E NOMEAÇÃO DA GERÊNCIA:

MONTANTE DO AUMENTO: 20.036.097\$00, realizado em espécie.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 85.934.543\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor:

Nome: Ma Shichun.

Cargo: Gerente.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do art.º 130º do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 165/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PORFESTA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de mil escudos, tendo por finalidade principal:

Organizar eventos de carácter sócio-cultural que visem a promoção da cultura portuguesa e organização das festividades do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: João Ricardo Gonçalves de Jesus Mendes.

Cargo: Presidente.

Nome: Rita Maria de Aboim Quental Pereira Gonçalves Duarte.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Marisa Alexandra da Silva Nascimento.

Cargo: Tesoureiro.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 166/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CAIXA - ATC”, com sede em Chã d’Areia, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade principal:

Promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, sua socialização e valorização do ponto de vista humano.

CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: Amarita Cleusa Soares Dias Fernandes.

Cargo: Presidente.

Nome: Jorge Henrique Monteiro Lima.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Sonia Maria Raimundo Mutaquiha.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Carmem Helena Amado Varela.

Cargo: Secretária.

Nome: Abel Djassi Varela Pina Cardoso.

Cargo: Vogal.

Nome: Paulo Octaviano Lima Fatuda.

Cargo: Vogal.

Nome: Alcino Cosmo Lima Almeida.

Cargo: Vogal.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Dilza Aline Soulé Fortes.

Cargo: Presidente.

Nome: Célia Maria Barreto dos Santos.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Jaqueline da Luz Monteiro Almada.

Cargo: Secretária.

Nome: Joseph Emanuel Bernard Tavares.

Cargo: Vogal.

Nome: Nilton Benvindo Gonçalves.

Cargo: Vogal.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Emanuel Évora Gomes.

Cargo: Presidente.

Nome: Eurico Evaristo Nunes P. Correia Mendes.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Carla Cristina Gomes Monteiro.

Cargo: Vogal.

Nome: Admilson Correia Rocha Semedo.

Cargo: Vogal.

CONSELHO DISCIPLINA:

Nome: Ariana Cristina Lopes Leal Ribeiro.

Cargo: Presidente.

Nome: Célio Quaresma Afonso.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Elga do Rosário Figueiredo Alves Vieira Santa Andrade.

Cargo: Secretária.

Nome: Herberto Admar Baptista Rodrigues.

Cargo: Vogal.

Nome: Luis Teixeira Alves.

Cargo: Vogal.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta do Presidente e mais dois membros da direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 18 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 167/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “3A3L - ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU LUDGERO LIMA”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de seis mil escudos, tendo por finalidade principal: A angariação de fundos financeiros e outros com o objectivo de conservar, restaurar, remodelar e ampliar o Liceu Ludgero Lima em São Vicente.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: José Cândido Rodrigues.

Cargo: Presidente.

Nome: Irasónia Cristina Lopes.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Alcídia Vieira Fortes.

Cargo: Secretária.

Nome: Cândida Rosa Lima Santos.

Cargo: Suplente.

Nome: Maria Helena Fernandes Andrade.

Cargo: Suplente.

MEMBROS DE DIRECÇÃO:

Nome: Paulo Jorge Vieira Ramos Canuto.

Cargo: Presidente.

Nome: Vera Lúcia Correia Figueiredo.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Delmira Helena Almeida Sousa Veiga.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Vanilde Oliveira Lopes.

Cargo: Secretária.

Nome: Katya Sofia Mascarenhas Neves.

Cargo: Tesoureira.

Nome: Nuno Álvaro Leão Melício.

Cargo: Vogal.

Nome: Octávio Pinheiro Oliveira.

Cargo: Vogal.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Bruno Miguel Delgado Gomes Lopes.

Cargo: Presidente.

Nome: Liza Helena Soares dos Santos Vaz.

Cargo: Vogal.

Nome: António Avelino Ramos Oliveira.

Cargo: Vogal.

Nome: Neusa Isabel de Pina Sança.

Cargo: Suplente.

Nome: António Pires Gomes.

Cargo: Suplente.

Nome: Emílio António de Carvalho Ferreira Lima Benrós.

Cargo: Suplente.

Duração do mandato: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1.

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente ou quem suas vezes fizer e de outro membro efectivo do Conselho Directivo.
- b) Pela assinatura de mandatário especial constituído pelo Conselho Directivo para actos específicos e determinados.

2. Para movimentos de fundos da Associação é sempre necessária a assinatura conjunta do Presidente ou de um Vice-Presidente, e do Tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de Abril de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Cartório da Região de Primeira Classe de São Vicente

Extracto publicação de associação nº 168/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matriculas e inscrições em vigor nº 1684 -SOPRORAL - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, LIMITADA;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 12 do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Moisés César Duarte;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 67/2014.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL COM A FIRMA
“SOPRORAL – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE RAÇÃO ANIMAL, LDA”

Artigo Primeiro

(Tipo, duração e firma)

Entre a sociedade “RAÇÕES PRIMOR – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RAÇÕES, LIMITADA”, com sede em Mindelo – São Vicente e o capital social de quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número um quatro cinco sete barra zero oito um dois zero quatro, contribuinte fiscal número dois cinco seis oito cinco três nove dois quatro, adiante designada por “RAÇÕES PRIMOR, LDA”, e António Inácio da Silveira, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe – Fogo, comerciante em nome individual com a firma “UPRANIMAL”, com sede em Varzea da Igreja - São Domingos e o capital social de cinco milhões de escudos, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe da Praia sob o número dois quatro zero zero barra nove seis zero seis um três, contribuinte fiscal número um zero dois seis sete nove seis dois zero, é constituída uma sociedade comercial por quotas de duração por tempo indeterminado com a firma denominação “SOPRORAL – SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, LIMITADA”.

Artigo Segundo

(Objecto)

1. O objecto social é a importação, exportação, produção e comercialização de rações animais, produtos e equipamentos agrícolas de pecuária e veterinária.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do atrás referido, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e em quaisquer sociedades que não sejam de responsabilidade ilimitada.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A sede estabelece-se em Ribeira de Julião, Cidade do Mindelo – São Vicente, com a faculdade de a gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho.

2. A gerência pode estabelecer sucursais ou qualquer outra espécie de representação social em qualquer parte do território cabo-verdiano.

Artigo Quarto

(Capital social)

1. O capital social é de quinze milhões de escudos, dividido em duas quotas; uma no valor de sete milhões seiscentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente à sócia “Rações Primor, Lda”; e outra no valor de sete milhões trezentos e cinquenta mil escudos, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio António Inácio da Silveira, comerciante em nome individual com a firma “UPRANIMAL”.

2. A quota da sócia “Rações Primor, Lda.” é integralmente realizada com a transferência para a sociedade do seu prédio urbano que se compõe de terreno, com a área de mil cento e oitenta e oito virgula doze metros quadrados, situado em Ribeira de Julião, Cidade do Mindelo – São Vicente, confrontado do Norte com Propriedade, Sul com Baldio, Este e Oeste com Propriedade, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número 13.118, a folhas 180 do livro B35, inscrito a favor da própria sob o número, 15.515, a folhas 186 verso do livro G29 inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número 17.548/3, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, e ainda dos bens móveis constituídos por três veículos no valor total

de dois milhões cento e cinco mil escudos, conforme referenciado no Relatório emitido de acordo com o disposto no artigo 130º do Código de Empresas Comerciais em vigor, parte integrante deste pacto social.

3. O referido prédio transfere-se para a sociedade, no valor de cinco milhões e cem mil escudos, constituindo parte da entrada da sócia “Rações Primor, Lda” nos termos referidos no Relatório Contabilístico emitido de acordo com o disposto no artigo 130º do Código de Empresas Comerciais em vigor.

4. A quota do sócio António Inácio da Silveira, comerciante em nome individual com a firma “UPRANIMAL” é integralmente realizada com a transferência para sociedade dos bens móveis constituídos por um veículo, maquinarias destinadas a produção fabril e equipamentos de escritório, todos relacionados no Relatório Contabilístico emitido de acordo com o disposto no artigo 130º do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo Quinto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, cabendo ao sócio não cedente, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo Sexto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, por um sócio ou não sócio eleito em assembleia-geral para o efeito.

2. Será admitida a reeleição, bem como o alargamento pela assembleia-geral do período de gerência.

3. Os sócios propõem para eleição ao cargo de gerência uma pessoa de sua escolha.

4. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

5. A remuneração da gerência será estabelecida pela assembleia.

6. Fica desde já nomeado gerente o senhor Moisés César Duarte, com dispensa de caução, remunerado ou não, conforme deliberado em Assembleia.

Artigo Sétimo

(Forma de obrigar)

1. Nos actos de administração e gestão ordinária, e especificamente nos contratos e emissão de títulos de crédito de valor inferior a cem mil escudos, a sociedade obriga-se pela intervenção do gerente.

2. Nos actos de administração extraordinária, especificamente nos contratos de alienação e oneração de imóveis, bem como nos contratos e emissão de títulos de crédito de valor superior a cem mil escudos, para obrigar a sociedade são necessárias a intervenção conjuntas do gerente e dos sócios.

3. A assembleia-geral pode, por deliberação unânime dos sócios, autorizar o gerente a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

4. O gerente fica, desde já, autorizado a obrigar a sociedade nos actos e contratos de aquisição de bens móveis ou imóveis, onerados ou não.

Artigo Oitavo

(Instrumentos de gestão)

Sem prejuízo do disposto na lei, especificamente no Código de Empresas Comerciais e no Plano Oficial de Contabilidade, a gerência no exercício da actividade social deve obrigatoriamente adoptar os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de actividades e orçamento de funcionamento e investimento anuais, por si elaborado e aprovado pela assembleia-geral;

- b) Plano de execução orçamental trimestral e anual com base em balancetes produzidos pelo novo sistema normativo contabilístico;
- c) Balanço de gestão anual, produzido até trinta e um de Março do ano seguinte ao término do cada exercício económico tendo em vista a sua aprovação pela assembleia-geral.

Artigo Nono

(Obrigação de não concorrência)

O sócio António Inácio da Silveira, comerciante em nome individual com a firma “UPRANIMAL” fica obrigada gratuitamente a não exercer dentro dos concelhos constituídos nas ilhas que formam a região de barlavento do arquipélago de Cabo Verde actividade concorrente com a da sociedade.

Artigo Décimo

(Direito de informação)

O direito de informação dos sócios obedecerá às seguintes regras:

- a) Dentro do horário de expediente, será livre a consulta na sede social da escrituração, dos livros e documentos, podendo o sócio obter à sua custa as cópias que pretender;
- b) A inspecção dos bens sociais dependerá de pedido formulado com dois dias de antecedência;
- c) O pedido de informação sobre qualquer assunto da gestão social será feito por escrito e satisfeito no prazo de trinta dias;
- d) A resposta pode ser recusada se, dentro do respectivo prazo, for convocada a assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

(Lucros)

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, salvo deliberação unânime dos sócios presentes na assembleia anual, e ficarão a pagamento a partir de trinta dias após a data da assembleia.

Artigo décimo segundo

(Proibição de alienação e oneração)

Salvo deliberação unânime dos sócios, é proibida a alienação e oneração do imóvel identificado no número dois do artigo quarto.

Artigo décimo terceiro

(Direito especial)

À sócia “Rações Primor, Lda.”, como reconhecimento da sua contribuição especial para a constituição da sociedade, é atribuído o direito especial de, em caso de dissolução desta e conseqüente partilha do activo de liquidação, receber preferencialmente por conta da sua quota e na proporção desta, o imóvel identificado no número dois do artigo quarto pelo valor que agora entra na sociedade.

Artigo décimo quarto

(Liquidação)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade far-se-á judicialmente se os sócios não convierem no contrário por unanimidade.

Artigo décimo quinto

(Autorização)

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, com incumbência para a gerência de praticar desde já todos os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

Artigo décimo sexto

(Fiscalização)

As contas da sociedade podem ser auditadas anualmente, desde que requerida pelos sócios, por uma entidade credível para emitir parecer ou aconselhamento técnico antes de ser aprovado pela assembleia geral.

Artigo décimo sétimo

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Extracto publicação de sociedade n.º 169/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor n.º 1210 -ARMANDO CUNHA, CABO VERDE, SA;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 6 do diário do dia 3 de Janeiro de 2013, por Eurico Monteiro;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta n.º 338/2014.

ESTATUTOS

SOCIEDADE “ARMANDO CUNHA-CABO VERDE, S.A.

CAPITULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

(Denominação, sede e objecto)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade Anónima de responsabilidade Limitada com a denominação de “ARMANDO CUNHA – CABO VERDE, S.A.”
2. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade do Mindelo.
3. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante decisão do conselho de Administração.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto é execução de empreitadas de obras públicas, construção civil, extracção de pedras, produção e venda de inertes produção e venda de betuminosos, produção e venda de elementos pré-fabricados, para aplicação em obras de construção civil, investimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, compra de imóveis para revenda, serviços de consultoria económica, marketing e publicidade, comércio geral e importação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

3. A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de administração associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas do seu interesse incluindo empresas ou sociedades com objecto social diferente ou regidas por legislação especial.

CAPITULO II

Capital Social e acções

Artigo 3º

(Capital Social)

1. O Capital social é 90.000.000\$00 (noventa milhões de escudos), dividido em dez mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro no prazo de cinco anos, por deliberação da Administração, através da emissão de novas acções com o valor nominal das existentes.

3. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem na data, direito de preferência em quaisquer aumentos de capital social por entradas em dinheiro.

Artigo 4º

(Acções)

1. As acções são ao portador e podem ser convertidas em acções nominativas nos termos legais, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1,5,10,50,100 u 1000 acções cada um.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções serão e assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

4. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 5º

(Amortização de acções)

1. A sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique eminência destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole seus deveres e obrigações para com a sociedade, ou pelo seu comportamento desleal, perturbar gravemente o funcionamento da mesma, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- d) Quando qualquer accionista utilizar informações obtidas no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade, ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia-geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela Administração.

3. A contrapartida da amortização será acordado, no caso da alínea a), ou o valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultantes do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.

4. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, à ordem de direito, salvo se outras condições forem deliberadas em Assembleia Geral, e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva reunião.

Artigo 6º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações títulos de dívidas nos termos da lei

Artigo 7º

(Empréstimos de accionistas)

Qualquer dos accionistas poderá fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidas em assembleia-geral.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo 8º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remunerações, consoante o que for deliberado em assembleia-Geral ou por uma comissão de accionistas eleita para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas com direito de voto correspondente um voto a cada acção.

2. A Mesa de assembleia-geral é constituída por um Presidente e um secretário, os quais serão eleitos por períodos de três anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

3. A Assembleia será convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, do fiscal único ou do accionista que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-Geral.

4. Na primeira convocatória pode, desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

5. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondem a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

6. Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

7. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, ainda que tais assembleias se efectuarem sem formalidades prévias, nos termos da lei.

Artigo 10º

(Conselho de Administração)

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao Conselho de administração, composto por três membros, eleitos pela assembleia-geral por períodos de três anos, sendo permitida reeleição.

2. Porém pode a Assembleia Geral determinar um número de membros do conselho de administração diverso do previsto no número antecedente, fixando-o em cinco ou sete membros.

3. A assembleia-geral que eleger o Conselho de Administração designará desde logo seu presidente.

4. A delegação da gestão corrente da sociedade ou a designação de mandatários poderá ser efectuada por simples decisão do Conselho de Administração, donde conste expressamente a competência e os poderes atribuídos.

5. A sociedade obriga-se em todos os actos com a assinatura de um membro do conselho de Administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal Único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos por um período de três anos pela assembleia-geral, podendo ser reeleitos.

2. O Fiscal único e o fiscal suplente deverão ser revisores Oficiais de contas.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 12º

(Distribuição de lucros)

1. Os lucros do exercício, depois de deduzida percentagem legal estabelecida para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral, podendo essas liberações derrogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo 13º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2. Em caso de dissolução será liquidatário o Administrador em serviço.

3. Dissolvida a sociedade o ativo será partilhado por forma a que as participações sociais noutras sociedades sejam atribuídas na proporção do numero de acções que cada um dos accionistas possua a data da dissolução.

4. Em virtude de liquidação e por deliberação social tomados nos termos do número anterior pode ser transmitido todo o património ativo e passivo da sociedade para os accionistas que pretendem observando-se o disposto no Código das Empresas comerciais em vigor.

5. Quando mais de um accionista pretenda que lhe seja transmitida a totalidade do património, e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á a licitação entre eles.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Abril de 2014. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Extracto publicação de associação n.º 170/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de São

Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/ Cinquenta e dois, a folhas quarenta e nove, a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO GRUPO DE REFLEXÃO PARA A REGIONALIZAÇÃO DE CABO VERDE”, com sede social em São Vicente, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com património inicial de cento e dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

A promoção do debate sobre a regionalização. A sensibilização dos Órgãos de Soberania do País à realização de consensos necessários para um constituinte reformador e se materialize a regionalização, enquanto passo importante para a reforma do Estado de Cabo Verde.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 21 de Abril de 2014. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extracto publicação de associação n.º 171/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/Cinquenta e dois, a folhas setenta e oito, verso a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO CHARANGA DO MINDELO”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Entretenimento nocturno. Promover work shops de danças de capacitação profissional.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 21 de Abri 2014. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal

Extracto publicação de sociedade n.º 172/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento numa alteração do pacto social referente á sociedade denominada IMOBCAN - BARTOLOMEU SANTOS RODRIGUES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada na Casa do Cidadão – Sal sob o n.º 255537204/00141.2008.03.18.

Em consequência o artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Instalações de canalizações e de climatização;

Comercio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;

Actividades imobiliárias por conta própria,

Comercio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações, comércio geral, venda e revenda de materiais de canalização, representações;

Venda de electrodomésticos, mobiliários, materiais electrónicos, produtos para canalização, Importação.

Conta nº 645/2013.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 19 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 173/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum cessão de quotas referente à sociedade denominada CAFÉS MAMBO - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE CAFÉS, LDA, matriculada na Casa do Cidadão – Sal sob o nº 22872.2013.06.10.

Em consequência o artigo 4º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

(Capital)

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro, correspondente a soma das quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

1. Duas quotas com o valor nominal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), cada pertencente ao sócio Tomás Tavares Veloso;
2. Uma quota com o valor nominal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), pertencente ao sócio António Miguel Simões Ferreira;
3. Uma quota com o valor nominal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), pertencente ao sócio António Manuel Vaz Marques Madama.

Conta nº 211/2014.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 6 de Março de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 174/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito um averbamento dum cessão de quotas referente à sociedade denominada “BOM GOSTO – INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E AFINS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 666/03.03.31, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Natálio de Pina, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Sameiro Dos Santos de Pina, NIF 56692546, residente em Bélgica.

Conta nº 258/2014.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 17 de Março de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 175/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “MAX – AUTO – PEÇAS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o nº 13357/2010.01.08.

Em consequência o artigo 3º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é venda de peças e acessórios para veículos automóveis, serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, importação e exportação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 24 de Março de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto publicação de sociedade nº 176/2014:

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum alteração parcial do pacto social referente à sociedade denominada “SENAG – SUSTENTABILIDADE ENERGETICA E ÁGUA, S.A.”, matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o nº 09793.2009.08.07.

Em consequência o artigo 3º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto)

1. Actividade principal: Produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; Actividade secundaria: Captação, tratamento e distribuição de água dessalinizada; importação, exportação e reexportação.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 26 de Março de 2014. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.